

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2582
30 de Junho de 2020

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	8
CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	12
CÓDIGO 325 (Pedido arquivado).....	17
CÓDIGO 325 (Pedido arquivado).....	19
CÓDIGO 325 (Pedido arquivado).....	21
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	23
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	50



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020.

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR41202000010-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Região de São Joaquim

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Maçã Fuji (Malos doméstica Borkh, da cultivar Fuji) e "Derivados da Maçã Fuji (1. Maçã Fuji Desidratada/ Liofilizada; 2. Geleia de Maçã Fuji; 3. Suco integral de Maçã Fuji; 4. Vinagre de Maçã Fuji; 5. Sidra/IceCider da Maçã Fuji).

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A Área Geográfica Delimitada da Região de São Joaquim para DO da Maçã Fuji, possui área total de 4.928 km, está entre os paralelos 27°46'32,29S, 49°17'4,233W e meridianos de 28°39'2,306S, 50°26'30,139W, abrange totalmente a área geográfica dos municípios de: São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Urupema, Urubici e Painei; Que compreende a área exclusivamente delimitada para produção da Maçã Fuji, em cota acima de 1.100 metros do nível do mar, e a área delimitada para a classificação, armazenagem e distribuição da Maçã Fuji da DO, exclusivamente em todo o território da DO. A delimitação do território da DO tem início no ponto (1) com coordenadas UTM aproximadas de 667299,5333m E e 6912450,8333m N, na intersecção das divisas intermunicipais de: Urubici, Bom Retiro e Anitápolis. Segue pelas divisas municipais de Urubici com Anitápolis, Santa Rosa de Lima, Rio Fortuna, Grão-Pará e Orleans na intersecção das divisas municipais de Urubici, Orleans e Bom Jardim da Serra. Continua pela divisa municipal de Bom Jardim da Serra com Orleans, Lauro Muller, Treviso e Siderópolis no ponto (2) com coordenadas UTM aproximadas de 627731,983m E e 6832794,0345m N, entre as divisas estaduais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A partir deste ponto, segue pelas divisas estaduais de Santa Catarina com o Rio Grande do Sul, até o ponto (3) com coordenadas UTM aproximadas de 556349,3613m E e 6854684,3289m N. A partir deste ponto (3), continua pelas divisas municipais de São Joaquim com Lages, depois Painei com Lages, Bocaina do Sul e Rio Rufino. Segue pelas divisas municipais de Urupema com Rio Rufino, Urubici com Rio Rufino e Bom Retiro até o ponto inicial de referência (1), na intersecção das divisas municipais de Urubici com Bom Retiro e Anitápolis.



DATA DO DEPÓSITO: 09/06/2020

REQUERENTE: AMAP - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PERA DE SANTA CATARINA

PROCURADOR: Não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 11 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DE SÃO JOAQUIM**” para o produto Maçã Fuji (Malos doméstica Borkh, da cultivar Fuji) e "Derivados da Maçã Fuji (1. Maçã Fuji Desidratada/ Liofilizada; 2. Geleia de Maçã Fuji; 3. Suco integral de Maçã Fuji; 4. Vinagre de Maçã Fuji; 5. Sidra/IceCider da Maçã Fuji)”, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 7º da IN n.º 95/2018.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200071779 de 09 de junho de 2020, recebendo o n.º BR412020000010-4.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fls. 1 a 4;
- Caderno de especificações técnicas – fls. 5 a 33;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 34;
- Estatuto Social registrado – fls. 35 a 57;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação de alteração do Estatuto Social – fls. 58 a 67;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fl. 68;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 69 a 72;
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 73;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 74 a 84;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 85 a 346;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 349 a 366;



- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fls. 373 e 374;
- Outros documentos:
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da AMAP – fls. 347 e 348;
 - Manual de identidade visual do signo da IG – fls. 367 a 381.

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que foi a Ata de Posse da atual Diretoria apresentada contendo uma lista de assinaturas dos presentes na ocasião; porém não há qualquer identificação dos assinantes, sendo esse elemento imprescindível para que se considere apresentada a lista de presença intrínseca à mesma Ata.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 da IN n.º 95/2018, deverá ser cumprida a seguinte exigência:

- 1) Reapresente Ata registrada da **POSSE** da atual Diretoria da AMAP – Associação dos Produtores de Maçã e Pera de Santa Catarina, **acompanhada de lista de presença**, conforme previsto no inciso V, alínea “c”, do art. 7º da IN95/2018.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º, conforme disposto no art. 11, *caput*, da IN n.º 95/2018.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Suellen Costa Wargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020.

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 41 2020 000011 2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Planalto Sul Brasileiro

ESPÉCIE: Denominação de origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Mel de Melato da Bracatinga

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área é contínua, com 58.987,1 Km², entre os paralelos 25°24'52" e 29°44'21" Sul e os meridianos 48°53'76" e 52°13'24,25" Oeste; abrange total ou parcialmente 134 municípios (107 de SC, 12 do PR e 15 do RS). De SC: Abdon Batista; Abelardo Luz; Agrolândia; Água Doce; Alfredo Wagner; Anita Garibaldi; Anitápolis; Arroio Trinta; Atalanta; Bela Vista do Toldo; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Braço do Trombudo; Brunópolis; Caçador; Calmon; Campo Alegre; Campo Belo do Sul; Campos Novos; Canoinhas; Capão Alto; Catanduvas; Celso Ramos; Cerro Negro; Chapadão do Lageado; Concórdia; Correia Pinto; Curitibanos; Erval Velho; Fraiburgo; Frei Rogério; Grão Pará; Herval d'Oeste; Ibiam; Ibicaré; Iomerê; Ipira; Ipumirim; Irani; Irineópolis; Itaiópolis; Jaborá; Jacinto Machado; Joaçaba; Lacerdópolis; Lages; Lauro Müller; Lebon Régis; Lindóia do Sul; Luzerna; Macieira; Mafra; Major Vieira; Matos Costa; Mirim Doce; Monte Carlo; Monte Castelo; Morro Grande; Nova Veneza; Orleans; Otacílio Costa; Ouro; Pained; Palmeira; Papanduva; Passos Maia; Peritiba; Petrolândia; Pinheiro Preto; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Ponte Serrada; Porto União; Pouso Redondo; Praia Grande; Pres. Castelo Branco; Rancho Queimado; Rio das Antas; Rio do Campo; Rio Fortuna; Rio Negrinho; Rio Rufino; Salto Veloso; Santa Cecília; Santa Rosa de Lima; Santa Terezinha; São Bento do Sul; São Bonifácio; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; São Martinho; Siderópolis; Taió; Tangará; Timbé do Sul; Timbó Grande; Três Barras; Treviso; Treze Tílias; Urubici; Urupema; Vargeão; Vargem; Vargem Bonita; Videira; Do PR:



Bituruna; Cel. Domingos Soares; Cruz Machado; General Carneiro; Inácio Martins; Mangueirinha; Palmas; Paula Freitas; Pinhão; Porto Vitória; Reserva do Iguazu; União da Vitória. Do RS: Bom Jesus; Cambará do Sul; Caraá; Itá; Jaquirana; Mampituba; Maquiné; Morrinhos do Sul; Riozinho; Rolante; São Fco. de Paula; São José dos Ausentes; Terra de Areia; Três Cachoeiras; Três Forquilhas.

DATA DO DEPÓSITO: 09/06/2020

REQUERENTE: FEDERACAO DAS ASSOC DE APICULTORES DE SANTA CATARINA

PROCURADOR: Não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 11 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PLANALTO SUL BRASILEIRO**” para o produto **MEL DE MELATO DA BRACATINGA**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 7º da IN n.º 95/2018.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200071858 de 09 de junho de 2020, recebendo o nº BR4120200000112.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de – fls. 1 a 5
- Caderno de especificações técnicas – fls. 6 a 33
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 34
- Estatuto Social registrado – fls. 35 a 56
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 57 a 64
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 71 a 81
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 71 a 81
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl. 82
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 83 a 97
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 98 a 377
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fls. 383 e 384
- Outros documentos:
 - Manual de identidade visual do signo da IG. fls. 378 a 389.



A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foi apresentado o Instrumento oficial que delimita a área geográfica, conforme previsto no inciso VIII, do art. 7º da IN nº 95/2018 (**ver item 1 da conclusão**).

Além disso, dentre os documentos que visam a comprovar a espécie requerida, constam alguns artigos científicos em língua inglesa, aparentemente desacompanhados de suas respectivas traduções. Cabe observar que todos os documentos presentes no processo devem ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de sua tradução simples, conforme art. 27 da IN95/2018. Dessa forma, é necessário que o requerente apresente as devidas traduções, sob pena de que tais documentos sejam desconsiderados do processo quando do exame de mérito (**ver item 2 da conclusão**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente o Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, nos termos do inciso VIII, art. 7º, da IN95/2018;
- 2) Apresente a tradução dos documentos abaixo, sob pena de serem desconsiderados do processo:
 - a. *“Physicochemical characteristics of bracatinga honeydew honey and blossom honey produced in the state of Santa Catarina: An approach to honey differentiation”*, fls. 301 a 310;
 - b. *“Differentiation of honeydew honeys and blossom honeys: a new model based on colour parameters”*, fls. 311 a 317;
 - c. *“Mineral profile as a potential parameter for verifying the authenticity of bracatinga honeydew honeys”*, fls. 318 a 323;
 - d. *“A capillary electrophoresis method to determine aliphatic organic acids in bracatinga honeydew honey and floral honey”*, fls. 324 a 331.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º, conforme disposto no art. 11, *caput*, da IN n.º 95/2018.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020.

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 412016000005-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Terra Indígena Andirá-Marau

ESPÉCIE: Denominação de origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Waraná (guaraná nativo) e pães de waraná (bastão de guaraná)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Terra-Indígena Andirá-Marau, conforme demarcação da FUNAI, homologada pelo Decreto 93.069, de 6 de agosto de 1986.

DATA DO DEPÓSITO: 20/10/2016

REQUERENTE: Consórcio de Produtores Sateré-Mawé – CPSM

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 13 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**TERRA INDÍGENA ANDIRÁ-MARAU**” para o produto “**Waraná (guaraná nativo) e pães de waraná (bastão de guaraná)**”, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

Foi publicada exigência em 15 de outubro de 2019 e, em 13 de dezembro de 2019, foi protocolizada tempestivamente pela requerente a petição n.º 870190133367. Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e com as normativas do INPI.

2.1 Exigência 1

A exigência n.º 1 solicitou: “**identifique, de forma objetiva, quais os aspectos naturais do meio geográfico que *influenciam* as características ou qualidades dos produtos**”.

Foram apresentados os seguintes documentos em resposta à exigência:

- Manifestação do Consórcio dos Produtores Sateré-Mawé, sem subscrição, fls. 395 a 404;
- Carta do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, INPA, subscrita por Charles R. Celmenet, fls. 405 a 409;



- Artigo “*Manutenção de alta diversidade genética no guaraná (Paulinia cupana var. sorbilis (Mart.) Ducke) por pequenas comunidades de agricultores Sateré Mawé dos sistemas fluviais Marau e Andira*”, de Ranil Senanayake, fls. 410 a 412;
- Artigo intitulado “*O Waraná das terras de origem dos Sateré-Mawé*”, de Bernad Touati”, fls. 413 a 417.

No que diz respeito à primeira exigência, os documentos apresentados asseveram que o guaraná produzido pela população nativa na Terra Indígena Andirá-Marau decorre de uma concorrência de diversos fatores, dentre os quais se destaca a influência de solos de origem antrópica, “*incluindo Terra Preta de Índio e Terra Marrom (Glaser and Birk 2012). As Terras Pretas foram originadas em assentamentos indígenas como resultado de práticas de manejo de detritos, como carvão e cinzas vegetais, ossos de animais e outros restos de cozinhas e casas*” (Petição 870190133367, de 13/12/2019, pág. 15/27).

Nesse sentido, ainda, é importante citar os trechos abaixo, transcritos do mesmo documento, que esclarecem a relação entre a produção do guaraná e os elementos do meio geográfico, incluídos os aspectos naturais e humanos:

Na documentação que apoia o pedido de Denominação de Origem, são descritas as práticas de seleção de sementes e mudas, destacando que as “mães do guaraná” são encontradas nas florestas da TI Andirá-Marau. No entanto, uma população domesticada, como o guaraná, geralmente tem dificuldade de sobreviver na floresta após abandono por seres humanos (Clement 1999), como ocorre nas áreas fora do atual perímetro da TI Andirá-Marau. Dentro da TI, o guaraná possui uma relação clara com a castanha e, podemos esperar, com outras árvores e palmeiras úteis. Outro documento de apoio ao pedido de Denominação de Origem confirma esta percepção (Senanayake 2019). O taperebá (Spondias mombim), associado aos guaranazais, é um indicador de Terra Preta, de forma que sua permanência na paisagem depende de manejo humano em áreas com Terra Preta (Clement et al. 2003, Junqueira et al. 2010), como ocorre com as “mães de guaraná”. Outras espécies mencionadas por Senanayake (2019) são típicas de florestas antrópicas em outras partes da Amazônia (Levis et al. 2017, Levis et al. 2018), como tucumã (Astrocaryum aculeatum), açai-do-amazonas (Euterpe precatoria), buriti (Mauritia flexuosa), bacaba (Oenocarpus bacaba) e outras, o que reforça a validade das observações de Senanayake em relação ao guaraná. (Petição 870190133367, de 13/12/2019, pág. 16/27)

(...)

Diante deste contexto, fica claro que as práticas de manejo das populações de guaraná pelo povo Sateré-Mawé, ao longo de centenas de anos, criaram, por meio da transformação dos solos e da composição florística local, condições ambientais únicas para a manutenção das “mães do guaraná”. Tais condições persistem hoje na TI Andirá-Marau, território ao qual as práticas de manejo dos Sateré-Mawé encontram-se atualmente restritas. Estas informações e inferências apoiam a afirmação dos Sateré-Mawé de que o guaraná produzido por eles é único. A biologia reprodutiva do guaraná (polinização por abelhas domesticadas e dispersão por tucanos) dentro da TI Andirá-Marau apoia esta afirmação também, pois garante o fluxo de genes entre as “mães do guaraná” e seus “filhos” nos guaranazais manejados de forma tradicional pelos Sateré-Mawé. Este fluxo, por sua vez, mantém a alta variabilidade genética da variedade sorbilis originalmente encontrada pelos Sateré-Mawé. Fora da TI, as sementes dos produtores familiares possuem menos



variabilidade genética porque suas seleções representam apenas uma pequena amostra do que existe dentro da TI e, igualmente importante, tem alta taxa de polinização consanguínea, o que reduz a sua variabilidade genética (Futuyma and Kirkpatrick 2017). Os clones selecionados pela Embrapa Amazônia Ocidental, sediada em Manaus, AM, possuem menos variabilidade genética ainda, pois são uma amostra menor ainda, por mais produtivos que sejam. (Petição 870190133367, de 13/12/2019, pág. 17/27)

A exigência foi **parcialmente atendida**, sendo apresentadas informações quanto ao Waraná (guaraná nativo). No entanto, com relação aos pães de waraná (bastão de guaraná), não foram identificados os aspectos naturais do meio geográfico que influenciam as características ou qualidades do produto final. O simples fato de a matéria-prima do pão de guaraná nativo ser local não configura prova isoladamente.

2.2 Exigência 2

A exigência nº 2 solicitou: *“esclareça, de forma objetiva, como os aspectos naturais do meio geográfico **influenciam** as características ou qualidades dos produtos”*.

A resposta à exigência nº 2 foi feita no âmbito dos mesmos documentos apresentados em face da Exigência 1. Neles, os requerentes esclareceram que *“existem relativamente poucos conhecimentos científicos sobre a nutrição das plantas de guaraná”* e que a *“Embrapa Amazônia Ocidental é líder na produção desse conhecimento, mas – logicamente – concentra seu esforço no estudo dos clones”* (Petição 870190133367, de 13/12/2019, pág. 17/27). As variedades produzidas pela Embrapa visam à produção por monocultura, tendo características diversas do guaraná objeto deste pedido.

Apontam, potencialmente, o seguinte: *“(…) os solos antrópicos permitem melhor crescimento, produtividade e qualidade do guaraná. Combinado com mudas oriundas das ‘mães do guaraná’, que crescem em florestas culturais nas terras altas da TI Andirá-Marau, a qualidade das sementes de guaraná produzidas na TI certamente é única”* (Petição 870190133367, de 13/12/2019, pág. 18/27). Esses solos antrópicos influenciariam de forma positiva na quantidade de cafeína das sementes, a exemplo do que se verifica no plantio do café, produto com o qual estabelecem comparações no estudo apresentado.

Dito isso, a exigência foi **atendida parcialmente**, apenas com relação às comprovações acerca do Waraná (guaraná nativo), mas não quanto aos pães de Waraná (bastão de guaraná), não ficando esclarecido como os aspectos naturais do meio geográfico influenciam as características ou qualidades do produto final.



3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 13 da IN n.º 95/2018, deverá ser cumprida a seguinte exigência:

1) Identifique quais os aspectos naturais do meio geográfico que influenciam as características ou qualidades dos pães de waraná (bastão de guaraná) e explique como esse processo de influência ocorre no produto.

Entende-se necessária a presente exigência diante da resposta inconclusiva de que os pães de waraná (bastão de guaraná) se enquadram, de fato, nos requisitos da Denominação de Origem. O documento emitido pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA não deixa clara a relação do meio geográfico com a obtenção dos **pães de waraná**, devendo ser demonstrados os elementos naturais que cumpririam esse papel.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

Suellen Costa Vargas

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020.

CÓDIGO 325 (Pedido arquivado)

Nº DO PEDIDO: BR412019000002-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Altiplano Sur de Bolívia

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Quinoa

REPRESENTAÇÃO: Não há

PAÍS: Bolívia

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Altiplano sul da Bolívia

DATA DO DEPÓSITO: 01/02/2019

REQUERENTE: Asociación Nacional de Productores de Quinoa - ANAPQUI

PROCURADOR: Natan Baril

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Arquivado o pedido de registro ou de alteração de registro por falta de cumprimento de exigência.

Acompanha este despacho o relatório de exame.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**ALTIPLANO SUR DE BOLÍVIA**” para o produto **QUINOA**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)** conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na IN n.º 95/2018.

Este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas nos termos do art. 11 da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2560, de 28 de janeiro de 2020, sob o código de despacho 305.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 015190000003, de 01 de fevereiro de 2019, recebendo o n.º BR412019000002-6. Posteriormente, em 01 de abril de 2019, foi protocolada petição n.º 870190031129 do tipo “Outras Petições”, por meio da qual foram anexados documentos adicionais ao processo.

Foi publicada exigência preliminar na RPI 2560 de 28/01/2020, a fim de que o processo atendesse aos requisitos da IN95/2018. Cabe informar que, após a finalização da suspensão dos prazos, conforme publicado na RPI 2577 de 26 de maio de 2020, o término do prazo para resposta à referida exigência se deu em 15 de junho de 2020 e, até essa data, não houve resposta.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não houve resposta tempestiva à exigência formulada no processo, o pedido será **ARQUIVADO**, conforme dispõe o §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de indicação geográfica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020.

CÓDIGO 325 (Pedido arquivado)

Nº DO PEDIDO: BR402019000004-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Mato Grosso

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Algodão

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada da I.P. Algodão de Mato Grosso é formada pelos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso, os quais se encontram divididos em 6 (seis) núcleos regionais: (1) Centro: Planalto da Serra, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Dom Aquino e Jaciara; (2) Centro Leste: Canarana, Primavera do Leste, Poxoréu, General Carneiro, Novo São Joaquim, Santo Antonio do Leste, Nova Xavantina, Paranatinga, Gaúcha do Norte, Querência, Bom Jesus do Araguaia, São Félix do Araguaia; (3) Norte: Matupá, Gaúcha do Norte, União do Sul, Sorriso, Santa Rita do Trivelato, Nova Mutum, Nova Maringá, Tapurah, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera, Sinop, Cláudia, Ipiranga do Norte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã; (4) Médio Norte: Campo Novo do Parecis, Diamantino, São José do Rio Claro, Tangará da Serra, Brasnorte; (5) Noroeste: Sapezal, Campos de Júlio e Comodoro; e (6) Sul: Rondonópolis, Santo Antônio do Leverger, Juscimeira, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Graças, Alto Araguaia e Alto Taquari.

DATA DO DEPÓSITO: 26/02/2019

REQUERENTE: Associação Mato-grossense dos Produtores de Algodão - AMPA

PROCURADOR: Guilherme Toshihiro Takeishi

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Arquivado o pedido de registro ou de alteração de registro por falta de cumprimento de exigência.

Acompanha este despacho o relatório de exame.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**MATO GROSSO**” para o produto **ALGODÃO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na IN n.º 95/2018.

Este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas nos termos do art. 11 da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2560, de 28 de janeiro de 2020, sob o código de despacho 305.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190019604, de 26 de fevereiro de 2019, recebendo o n.º BR402019000004-6.

Foi publicada exigência preliminar na RPI 2560 de 28/01/2020, a fim de que o processo atendesse aos requisitos da IN95/2018. Cabe informar que, após a finalização da suspensão dos prazos, conforme publicado na RPI 2577 de 26 de maio de 2020, o término do prazo para resposta à referida exigência se deu em 15 de junho de 2020 e, até essa data, não houve resposta.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não houve resposta tempestiva à exigência formulada no processo, o pedido será **ARQUIVADO**, conforme dispõe o §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de indicação geográfica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020.

CÓDIGO 325 (Pedido arquivado)

Nº DO PEDIDO: BR412019000006-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Planalto Norte Catarinense

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Erva-mate

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área de produção da Denominação de Origem “Erva-mate do Planalto Norte Catarinense” compreende ervais localizados entre as coordenadas de latitude 25°55’19,89” e 26°52’45”S e longitude 48°53’59,25” e 51°26’22”W, abrangendo totalmente os municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, Timbó Grande, Três Barras e parcialmente os municípios de: Caçador, Calmon, Campo Alegre, Itaiópolis, Lebon Régis, Santa Cecília, Santa Terezinha e São Bento do Sul.

DATA DO DEPÓSITO: 26/04/2019

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – ASPROMATE

PROCURADOR: Não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Arquivado o pedido de registro ou de alteração de registro por falta de cumprimento de exigência.

Acompanha este despacho o relatório de exame.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PLANALTO NORTE CATARINENSE**” para o produto **ERVA-MATE**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na IN n.º 95/2018.

Este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas nos termos do art. 11 da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2560, de 28 de janeiro de 2020, sob o código de despacho 305.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870190039291, de 26 de abril de 2019, recebendo o n.º BR 4120190000069.

Foi publicada exigência preliminar na RPI 2560 de 28/01/2020, a fim de que o processo atendesse aos requisitos da IN95/2018. Cabe informar que, após a finalização da suspensão dos prazos, conforme publicado na RPI 2577 de 26 de maio de 2020, o término do prazo para resposta à referida exigência se deu em 15 de junho de 2020 e, até essa data, não houve resposta.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não houve resposta tempestiva à exigência formulada no processo, o pedido será **ARQUIVADO**, conforme dispõe o §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de indicação geográfica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR 402020000002-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Espírito Santo

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café Conilon

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Limites geopolíticos do estado do Espírito Santo

DATA DO DEPÓSITO: 30/01/2020

REQUERENTE: Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS

PROCURADOR: Não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 12 da IN n.º 95/18.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “ESPÍRITO SANTO” para o produto “CAFÉ CONILON”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2570, de 07 de abril de 2020.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200014340 de 30 de janeiro de 2020, recebendo o n.º BR 402020000002-7.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 07 de abril de 2020 na RPI 2570.

Em 08 de junho de 2020, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870200071388, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 7º da IN n.º 95/2018, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 dessa normativa.

2.1 Exigência

É o teor da exigência:

- 1) Esclareça se o produto da IG é “Café Conilon” ou “Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel”, tendo em vista haver divergência entre o requerimento, a representação, o caderno de especificações técnicas e o instrumento oficial de delimitação da área. Diga expressamente se a IG é para o produto “Café Conilon”, cuja descrição é “Café da espécie *Coffea*



Canephora nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel”.

Em resposta, foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de cumprimento de exigência – fl. 01;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 48,00 (quarente e oito reais) – fl. 02;
- Ofício n.º 20200513-01 da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS – fl. 03.

Em resposta, o Requerente informou que a IG requerida tem como produto o “Café Conilon”, cuja descrição é “Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel”.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 11, *caput*, e 12, *caput* e §§1º e 2º, da IN n.º 95/2018. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018.

Importante dizer que, em busca realizada em 15 de junho de 2020 na base de marcas do INPI na NCL 11, Classe 30, foi encontrado o seguinte:

- Registro n.º 822592657 – “Café Montanhas do Espírito Santo”, de titularidade do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural.
- Pedido de registro n.º 913017167 – “Espírito Santo”, de titularidade da Outspan Brasil Importação e Exportação Ltda.
- Pedido de registro n.º 913632848 – “Espírito Santo”, de titularidade da Outspan Brasil Importação e Exportação Ltda.

Há, ainda, o seguinte pedido de IG em processo de registro no INPI:

- Pedido de Registro n.º BR412019000017-4 – “Montanhas do Espírito Santo”, requerido pela Associação de Produtores de Cafés Especiais das Montanhas do Espírito Santo (ACEMES), para o produto “café”.



Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo

Espírito Santo – Brasil



2019. Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

FEDERAÇÃO DOS CAFÉS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECAFÉS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COOABRIEL - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel
Representada por Luiz Carlos Bastianello

COOPBAC - Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Bacia do Cricaré
Representada por Erasmo Carlos Negris

CAFESUL - Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo
Representada por Carlos Renato Alvarenga Theodoro

COOPEAVI - COOPEAVI - Cooperativa Agropecuária Centro Serrana
Representada por Giliarde Cardoso

CONSELHO FISCAL

COOABRIEL - Representada por Onivaldo Lorenzoni

COOPBAC - Representada por Tomas Batista Silveira

CAFESUL - Representada por Jorge Matozam Ribeiro

COOPEAVI - Representada por João Elvidio Galimberti

CONSELHO REGULADOR

COOABRIEL - Representada por Edimilson Calegari

COOPBAC - Representada por Vitor Santos Bonomo

CAFESUL - Representada por Talles da Silva de Souza

COOPEAVI - Representada por Elivelton de Oliveira

Instituições apoiadoras da IG ESPÍRITO SANTO para o Café Conilon:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

Centro de Desenvolvimento Tecnológico do Café – CETCAF

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

Art. 1º - Do Objeto do Documento

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Instrução Normativa INPI Nº 095/2018) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, do Café Conilon do ESPÍRITO SANTO e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador.

Art. 2º – Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é o Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel.

Art. 3º - Da Titularidade da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon tem como substituto processual junto ao INPI a Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 4º - Da Pessoa Jurídica Solicitante da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A entidade solicitante se denomina Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 08 - Centro, CEP: 29780-000, município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.



Art. 5º - Dos Objetivos da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, seus objetivos são:

- I - Congregar as entidades de representação do agronegócio café que se dediquem à cafeicultura regional em todas as suas modalidades;
- II - Representar a cafeicultura do Estado do Espírito Santo, bem como suas Associações e Cooperativas do setor perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais no âmbito da Indicação Geográfica;
- III - Gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica para café, nas suas modalidades Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), conforme legislação vigente, garantindo sua origem e qualidade;
- IV - Coordenar e promover ações de marketing do café produzido na região com a finalidade principal de torná-la nacional e internacionalmente conhecida como produtora de café sustentável, rastreável e de qualidade;
- V - Promover a divulgação a todas associadas, das informações técnicas, de mercado, financeiras e outras de interesse do setor;
- VI - Promover o desenvolvimento da política cafeeira com demais órgãos públicos, privados e entidades ligadas ao setor;
- VII - Promover a conscientização das suas associadas, em relação ao respeito à biodiversidade e as ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;
- VIII - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade cafeeira;
- IX - Promover a ampliação e o fortalecimento das Associações e Cooperativas Agropecuárias na região delimitada e o desenvolvimento dos produtores a elas associados;
- X - Promover, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pesquisas e difusão tecnológica para aprimoramento da cafeicultura regional e nacional;
- XI - Criar e organizar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional do café produzido na região delimitada, visando à modernização e inovação de práticas comerciais, financeiras e de serviços;
- XII - Promover convênios que tenham como finalidade principal o fortalecimento e desenvolvimento da cafeicultura;
- XIII - Prestar serviços diversos de assessoria, treinamentos, cursos e outros, por meio de convênios ou contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados;



- XIV - Promover o cadastramento das informações estatísticas, técnicas, financeiras, administrativas e comerciais, de interesse de suas associadas;
- XV - Promover congressos, simpósios, dias de campo, exposições nacional e internacional, como meio de divulgação de tecnologias e de Marketing do café produzido na região delimitada;
- XVI - Estimular a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos derivados das produções de suas associadas, objetivando maior agregação de valor;
- XVII - Adotar práticas e promover o registro e certificação da origem do café produzido na região delimitada, garantir a qualidade dos cafés certificados e valorizar os produtores vinculados às associadas da FECAFÉS, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores;
- XVIII - Criar, organizar e operar instrumentos de controle e fiscalização da qualidade do café produzido na região delimitada, tais como: certificado de origem, selo de origem e qualidade, rastreabilidade e outros sistemas e métodos que garantam a origem e qualidade do produto.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

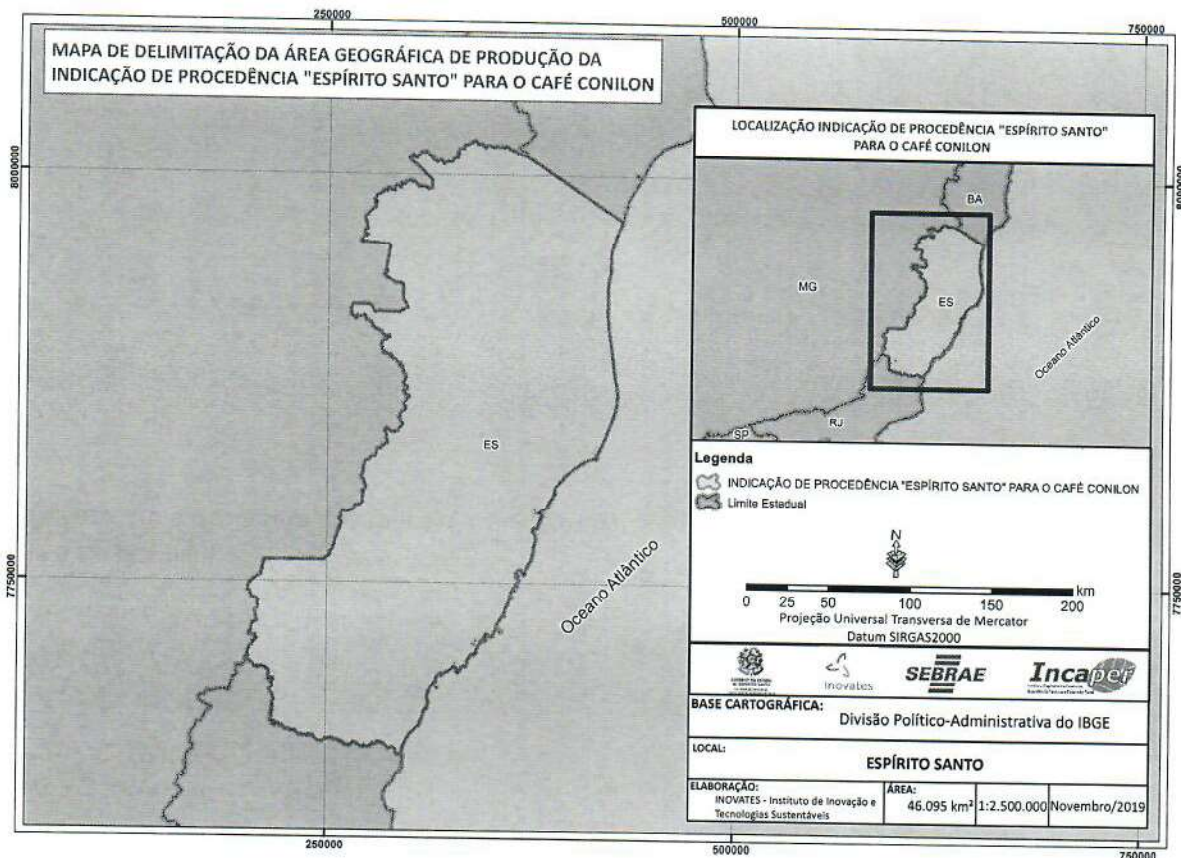
Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon todos os produtores que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, que obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, está integralmente localizada nos limites geopolíticos do estado do Espírito Santo, conforme o mapa geográfico abaixo.



Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.



Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Café Conilon cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 7º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 9º - Das Condições para a Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;




- II. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do titular, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;
- VI. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;
- VII. O usuário da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira vigente, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- IX. O café deverá ser submetido à avaliação organolépticas, ou seja, física e sensorial. Na avaliação sensorial da bebida, deve apresentar a pontuação mínima de 78 (setenta e oito) na metodologia *Fine Robusta Coffee Standards and Protocols*, desenvolvida pela *Coffee Quality Institute (CQI)* e *Ugandan Coffee Development Authority (UCDA)*. Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon somente receberão o selo de controle para o café após terem atendido ao disposto neste Caderno, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela equipe de degustadores da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. A amostra de café analisada



deve apresentar os seguintes resultados na avaliação sensorial: livre de mofo (visual e olfativo), livre de gosto de fermentação (ardido) e fumaça (fogo direto); e na avaliação física: umidade entre 11 e 12,5%, máximo de 0,5% de impurezas extrínsecas, peneira mínima de 13 com o máximo de 5% de vazamento e classificação física no mínimo Café TIPO 6 (tabela COB – Classificação Oficial Brasileira). Caso a metodologia Fine Robusta Coffee Standards and Protocols seja extinta ou caia em desuso, o Conselho Regulador da FECAFÉS definirá outro mecanismo de avaliação dos cafés;

- X. Para a análise física e sensorial do café, o agricultor deve entregar uma amostra de 1 kg de café beneficiado contendo as seguintes informações: nome do produtor, nome da propriedade, município, comunidade, cultivares de café, talhão, altitude da lavoura, mês de colheita, categoria, forma de processamento, tipo de secagem e número de sacas. O agricultor poderá pedir a análise da contraprova da amostra. O produtor terá que assinar um termo de compromisso, a ser definido pelo conselho regulador, se responsabilizando pela fidelidade das amostras entregues;
- XI. Os laudos de aprovação do selo deverão ser emitidos somente com a aprovação de no mínimo 02 (dois) degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador, sendo que 01 (um) dos degustadores deverá possuir certificado de R-Grader (nomenclatura dada aos aprovados no curso da metodologia *Fine Robusta Coffee Standards and Protocols*). As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela equipe de degustadores serão estabelecidas por norma interna do conselho regulador. A classificação física e sensorial dos cafés deverá ser realizada por laboratórios credenciados pela FECAFÉS. O credenciamento da equipe de degustadores de café conilon do Espírito Santo passa pelo cumprimento dos seguintes requisitos: ter experiência profissional e capacidade técnica comprovadas; e participar obrigatoriamente de capacitações de atualização realizadas pela FECAFÉS, suas organizações ou empresas contratadas, credenciadas ou reconhecidas por ela;
- XII. O café industrializado torrado e moído deve ser produzido através do beneficiamento que tenha obedecido às normas de produção e colheita retro estabelecidas. As unidades produtivas, embalagens e rotulagens deverão obedecer às normas do Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Defesa do Consumidor, bem como deverão estar de acordo com as diretrizes e determinações da FECAFÉS, devendo ser mantidos inalterados o sabor, aroma e cor do mesmo;
- XIII. O café aprovado deve ser armazenado em sacarias regulamentadas pelo conselho regulador, com identificação do sinal distintivo da Indicação Geográfica na



modalidade Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. Os locais de armazenamento deverão ser armazéns devidamente credenciados e/ou certificados pela FECAFÉS.

Art. 10 – Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída da FECAFÉS. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da FECAFÉS que representam as partes do segmento do produto e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa, extensão e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pelo estatuto social da FECAFÉS, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da FECAFÉS, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da FECAFÉS, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IG, sendo este aprovado pela assembleia geral da FECAFÉS;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da FECAFÉS suas atribuições e competências.



Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, as Boas Práticas Agrícolas;
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, através da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agro turismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, até a efetiva entrega do mesmo;
- V. Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos amparados da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, nos termos definidos no Caderno de Especificações Técnicas;
- VI. Zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da IG;
- VII. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais dos produtores, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando o atendimento do disposto neste Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII. Propor medidas para regular a produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IX. Emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- X. Elaborar relatório anual de atividades;
- XI. Propor melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas;
- XII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- XIII. Controlar o uso corrente das normas estabelecidas para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- XIV. Elaborar e implantar, depois de aprovados pela Associação, normas para operacionalização das atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas;



- XV. Implantar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- XVI. Definir a necessidade de fazer convênios e contratar técnicos capacitados, para auxiliar na fiscalização e classificação da produção.

Art. 12 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios de cafés, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 13 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.



Art. 14 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização dos Cafés.



Art. 15 - Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

Caso haja descumprimento do presente caderno:

- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon ou a terceiros.
- III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.

Art. 16 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” serão identificados nas sacarias e nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres conforme segue:



- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência” que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, bem como o número de controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



Nº 000001



(exemplo ilustrativo)



Parágrafo Único - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela FECAFÉS de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade dos cafés da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” serão a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 17 - Dos Princípios da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 18 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS convocada para este fim.

São Gabriel da Palha/ES, 03 de julho de 2019



Luiz Carlos Bastianello
Diretor Presidente
FECAFÉS

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

Espírito Santo – Brasil



LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

1. INTRODUÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, baseado em estudos técnicos científicos realizados pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS** para a **delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;



- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de Café Conilon para a Denominação de Origem “ESPÍRITO SANTO”**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018 – INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café conilon cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Café Conilon reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon se denomina Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, a Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, substituta processual para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Café Conilon do Espírito Santo e representar os interesses dos produtores.



3. O PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON – Café Conilon (*Coffea canephora*)

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é o Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel.

Conhecido no Brasil como café robusta, o conilon foi introduzido no país pelo Estado do Espírito Santo, em 1912, trazido por Jerônimo Monteiro, ex-governador do Estado.

O café Conilon apresenta 2,2% de cafeína, quase o dobro da cafeína do café arábica. Possui sabor e aroma mais amargos e marcantes, com 3 a 7% de açúcares. É cultivado principalmente em regiões com temperaturas mais elevadas, tendo em média variações entre 22° e 26°C, e também em altitudes menores.

A árvore do café conilon é de um porte elevado. Os frutos possuem tamanhos, formato e cor que variam de vermelho-escuro a rosa-claro quando maduros e podem ser grandes, médios ou pequenos, no formato arredondado ou comprido. Os grãos possuem endosperma verde-claro, cobertos com uma película de cor marrom, são ricos em cafeína e tem elevado teor de sólidos solúveis. O fruto de café é uma drupa, normalmente com duas sementes, que são plano-convexas (sementes chatas), desde que não haja abortamento de um lóculo, formando-se, nesse caso, sementes arredondadas, chamadas de moca.

Em relação à produtividade, o conilon tem uma capacidade de produção muito maior que o arábica, além de possuir grãos menores, com a polpa menos espessa. Depois dos grãos já beneficiados, é possível perceber uma diferença na cor dos grãos, pois o café conilon possui uma pigmentação mais escura que os grãos do café arábica. Essa diferenciação da cor se deve ao fato de que, após beneficiados, os grãos do café conilon mantêm a película aderente ao grão, ao passo que o café arábica solta mais facilmente essa película.

O café Conilon, possui diferentes perfis sensoriais, conforme as condições microclimáticas e o processamento de pós-colheita. É produzido a partir do nível do mar, até altitudes que atualmente chegam a 600 m. Em menores altitudes, o Conilon apresenta frequentemente



sabores achocolatados e amendoados, e são de maneira geral, mais encorpados. Em altitudes mais elevadas, tende a apresentar também características exóticas, florais e frutadas, conferindo ao produto, perfis sensoriais mais complexos.

A cafeicultura do conilon do Espírito Santo ocupa lugar especial na história, cultura, paisagem e economia de mais de 80% dos municípios capixabas. A produção de 9,95 milhões de sacas, associada à produtividade média de 35 sacas por hectare coloca o Estado em posição de destaque na economia brasileira e internacional.

O Estado do Espírito Santo lidera a produção nacional de conilon com mais de três de cada quatro sacas produzidas no País, o que representa cerca de 20% da produção mundial do produto. Em 2014, a produção brasileira dessa espécie alcançou 13,04 milhões de sacas beneficiadas e somente o Estado, nessa safra, produziu 9,95 milhões de sacas.

O Estado se especializou na produção de conilon, tendo conquistado a liderança com 76% da produção nacional. Em 2014, o parque cafeeiro de conilon do Espírito Santo contava com 702,79 milhões de plantas, computando-se as áreas em produção e em formação, estendendo-se por 64 municípios situados nas regiões quentes e com altitudes inferiores a 500 m. São cerca de 40 mil propriedades e 308,22 mil hectares cultivados, sendo 283,12 mil hectares em produção e 25,10 mil hectares em formação. Estima-se que 78 mil famílias estejam envolvidas somente no setor de produção rural.

Entre 2000 e 2015, a produção e a produtividade cresceram 121,09% e 128,33%, respectivamente. Uma verdadeira revolução tecnológica sem precedentes na agricultura, com índices jamais alcançados em qualquer outra atividade, em tão pouco tempo.

O café conilon é importante para a economia estadual, movimentando um terço da renda rural, já para os municípios, o produto chega a ser crucial e determinante. Com um parque cafeeiro onde 77,43% é de conilon, a atividade se constitui na principal fonte de geração de emprego e renda para mais da metade dos municípios do Estado.

É importante destacar que o arranjo produtivo do café conilon do Espírito Santo apresenta-se como um dos mais dinâmicos, representativos, bem-sucedidos e com adequado




adensamento institucional tanto nos elos de produção primária, pesquisa e extensão, quanto nos elos de comercialização, beneficiamento e exportação do agronegócio capixaba.

A cadeia produtiva do café conilon do Espírito Santo melhorou seu perfil de produção e qualidade na última década em virtude de substanciais investimentos no desenvolvimento de diferentes tecnologias, sobretudo nas áreas de melhoramento genético, manejo dos cafezais e aperfeiçoamento dos processos de irrigação, nutrição de plantas, colheita, pós-colheita e beneficiamento.

A uniformidade de maturação, plantio em linha e colheita em época correta, têm proporcionado o descascamento de mais 80% dos frutos e a produção de cafés superiores. Muitos desses cafés têm sido vencedores em concursos de qualidade, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Os avanços do café conilon capixaba é reflexo de esforços conjuntos realizados em diversas áreas aliando planejamento à prática e trabalho sério e empreendedor do cafeicultor que incorporou os conhecimentos gerados pela pesquisa científica e o incentivo da indústria.

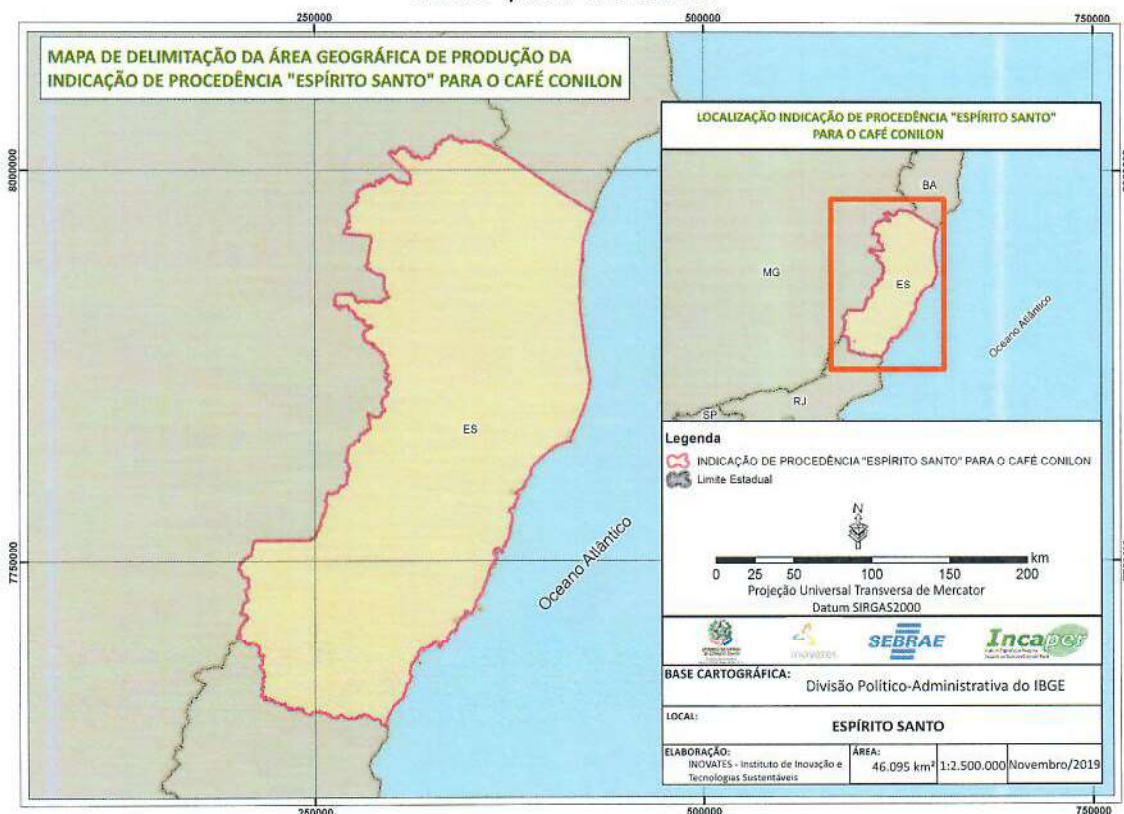
Na última década observa-se uma grande evolução nos padrões de qualidade do café conilon do Espírito Santo, fruto de um forte trabalho de conscientização das boas práticas agrícolas nos tratos culturais dos cafezais, promovido pelas instituições públicas e privadas ligadas ao setor rural estadual. Grandes investimentos estão sendo realizados para trabalhar o conceito de qualidade do café conilon, o objetivo é alcançar novos mercados nacionais e internacionais, e promover a melhoria da rentabilidade na atividade.



4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

A área geográfica delimitada de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon compreende, em sua totalidade dos limites geopolíticos, do Estado do Espírito Santo.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon



Vitória/ES, 18 de novembro de 2019



PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG



ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Diretor-Presidente
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2582 de 30 de junho de 2020.

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR 41 2020 000009 0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Mamirauá

ESPÉCIE: Denominação de origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Pirarucu manejado

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica da Denominação de Origem do Pirarucu Manejado envolve trechos de 09 (nove) municípios do Amazonas, sendo eles: Alvarães-AM, Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutai-AM, Maraã-AM, Tefé-AM, Tonantins-AM e Uarini-AM.

DATA DO DEPÓSITO: 08/06/2020

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS MANEJADORES E MANEJADORAS DE
PIRARUCU DE MAMIRAUÁ - FEMAPAM

PROCURADOR: não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 12 da IN n.º 95/18.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “MAMIRAUÁ” para o produto “PIRARUCU MANEJADO”, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 7º da IN n.º 95/2018.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200071265 de 08 de junho de 2020, recebendo o n.º BR412020000009-0.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fls. 1 a 4
- Caderno de especificações técnicas – fls. 5 a 21
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fls. 22 e 23
- Estatuto Social registrado – fls. 24 a 40
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 41 a 61
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 41 a 61
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 41 a 61
- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 68 e 69
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 129 a 132
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 70 a 128
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 133 a 172
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fls. 2
- Outros documentos:
 - Comprovações de inscrição e de situação cadastral, fls. 62 a 67;



- Mapa intitulado “Denominação de Origem Pirarucu Manejado de Mamirauá”, fl. 174;
- Documento intitulado “Denominação de Origem Pirarucu Manejado de Mamirauá”, fls. 175 a 216;
- Documento intitulado “Dossiê histórico cultural com elementos comprobatórios do reconhecimento da notoriedade da denominação de origem “Mamirauá” para o pirarucu manejado”, fls. 217 a 279.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 7º da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 11, *caput*, e 12, *caput* e §§1º e 2º, da IN n.º 95/2018. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018.

Importante dizer que, em busca realizada em 17 de junho de 2020 na base de marcas do INPI nas NCLs (11) 29 e 31, não foram encontradas marcas registradas contendo o termo “Mamirauá”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO

Alvarães-AM, Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutai-AM, Maraã-AM, Tefé-AM,
Tonantins-AM e Uarini-AM
Brasil





2019. Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

FEMAPAM

Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá

Rua Brasília, 197, Juruá, Tefé, Amazonas – Brasil. CEP 69.552-215.

CNPJ nº 34.142.742/0001-73

FEMAPAM – Diretoria:

Diretor Presidente

Pedro Canizio Oliveira da Silva

Diretor Vice-Presidente

Raimundo de Oliveira Queiroz

Diretora Administrativa

Geisilane Figueroa da Silva

Diretor Financeiro

Antônio Dalvisson Santos da Silva

Diretor do Conselho Regulador

Rodrigo da Silva Pinto

Membros do Conselho Fiscal

Raimundo Ferreira Torres

Sebastiana Cavalcante da Silva

Francisco Guedes Lopes





Instituições apoiadoras da DO MAMIRAUÁ para o produto PIRARUCU MANEJADO:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/AM

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM

Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa -IDSFB

Fundação Amazonas Sustentável (FAS)

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

Associação Agroextrativista de Auati-Paraná - AAPA

Associação dos Comunitários Que Trabalham com o Desenvolvimento Sustentável de Jutáí - ACJ

Associação dos Moradores e Usuários da Reserva Mamirauá Antônio Martins – AMURMAM

Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade de Altamira - APEACA

Central dos Moradores e Usuários da Reserva Amanã – CAMURA

Colônia de Pescadores Z-4 de Tefé

Colônia de Pescadores Z-23 de Alvarães

Prefeitura Municipal de Alvarães

Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Prefeitura Municipal de Japurá

Prefeitura Municipal de Juruá

Prefeitura Municipal de Jutáí

Prefeitura Municipal de Maraã

Prefeitura Municipal de Tefé

Prefeitura Municipal de Tonantins

Prefeitura Municipal de Uarini



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO

CAPÍTULO I *DAS CONDIÇÕES DE USO DO SIGNO DISTINTIVO*

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto pirarucu de manejo produzido na região delimitada e devidamente autorizadas pelo Conselho Regulador desta DO.

Art. 2º - Da Titularidade da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado tem como substituto processual junto ao INPI a Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 3º - Da Pessoa Jurídica Requerente da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

A entidade requerente se denomina Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida em Tefé, Amazonas, Brasil, CEP 69.550-000, inscrita no CNPJ nº 34.142.742/0001-73. É de responsabilidade da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, na qualidade de substituto processual titular do direito do



reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de pirarucu de manejo reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações das Organizações de Manejo¹ que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, entidade representativa dos Manejadores e substituta processual junto ao INPI para a Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado e representar os interesses dos Grupos de Manejo. A Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM tem por finalidade:

- I. Incentivar os seus associados a introduzirem melhorias em suas instalações, técnicas de produção e manipulação com o intuito de produzir o Pirarucu Manejado;
- II. Buscar junto as Instituições Municipais, Estaduais e Federais apoio para a realização de consultorias, assessorias e auditorias nas propriedades e empreendimentos afins de seus associados;
- III. Organizar, em nome de seus associados, as compras coletivas que digam respeito às atividades de Pirarucu Manejado.
- IV. Promover reuniões para seus Associados;
- V. Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados;

¹ Coletivos de pescadores comunitários e urbanos e/ou agricultores, organizados em associações comunitárias e/ou setoriais, associações, colônias e sindicatos de Pescadores, que estejam participando de uma iniciativa de manejo, que tenha assimilado para si os conceitos e princípios de conservação dos recursos naturais, respeitando as legislações ambientais vigentes e normas internas do grupo organizado ao qual esteja inserido, e esta combinação deve culminar em mudanças de caráter ético, e sobre tudo comportamental, que convisjam para o uso sustentável dos recursos pesqueiros disponíveis.



- VI. Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, sempre que for necessário;
- VII. Firmar convênios com Instituições Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- VIII. Criar um selo específico para o Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- IX. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor o produto Pirarucu Manejado de Mamirauá com garantia de origem e qualidade;
- X. Agregar valor ao produto Pirarucu Manejado de Mamirauá por meio da implementação de processos de inovação e qualidade;
- XI. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- XII. Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do ambiente de Mamirauá, promovendo projetos de pesquisas e inovação, de desenvolvimento sustentável e agindo junto às autoridades competentes para o atendimento deste objetivo;
- XIII. Preservar e proteger a Indicação Geográfica – IG da região delimitada pela Indicação Geográfica “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado;
- XIV. Prestação de serviços para beneficiamento, embalagem e rotulagem;
- XV. Incentivar ações voltadas ao turismo rural do Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- XVI. Incentivar ações de cultura e eventos relacionados ao universo do Pirarucu Manejado de Mamirauá.

Art. 5º - Do Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

Segundo o estabelecido no Estatuto Social da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado a gestão, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social suas atribuições e competências. O Conselho Regulador atualizará um banco de dados, que será controlado pela FEMAPAM com todas as informações de caráter ambiental, social e econômico referentes as ações de manejo desenvolvidas pelas Organizações que compõem DO. Tais informações estarão acessíveis por meio de pedido formal a FEMAPAM e obrigatoriedade de



citação da fonte. O Conselho regulador estabelecerá controles relativos às operações de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem e qualidade dos produtos da DO. Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através do Plano de Controle a ser elaborado pelo Conselho Regulador para assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado todos os Organizações de Manejo estabelecidos na área geográfica de produção, mediante obediência ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições da IG em vigor aprovadas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo Único: São direitos e deveres dos Inscritos na Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado:

São Direitos:

- a) Fazer uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado;
- b) Participar de todos os eventos de promoção da IG;
- c) Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da IG.

São Deveres:

- a) Zelar pela imagem da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado;
- b) Prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IG;
- c) Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

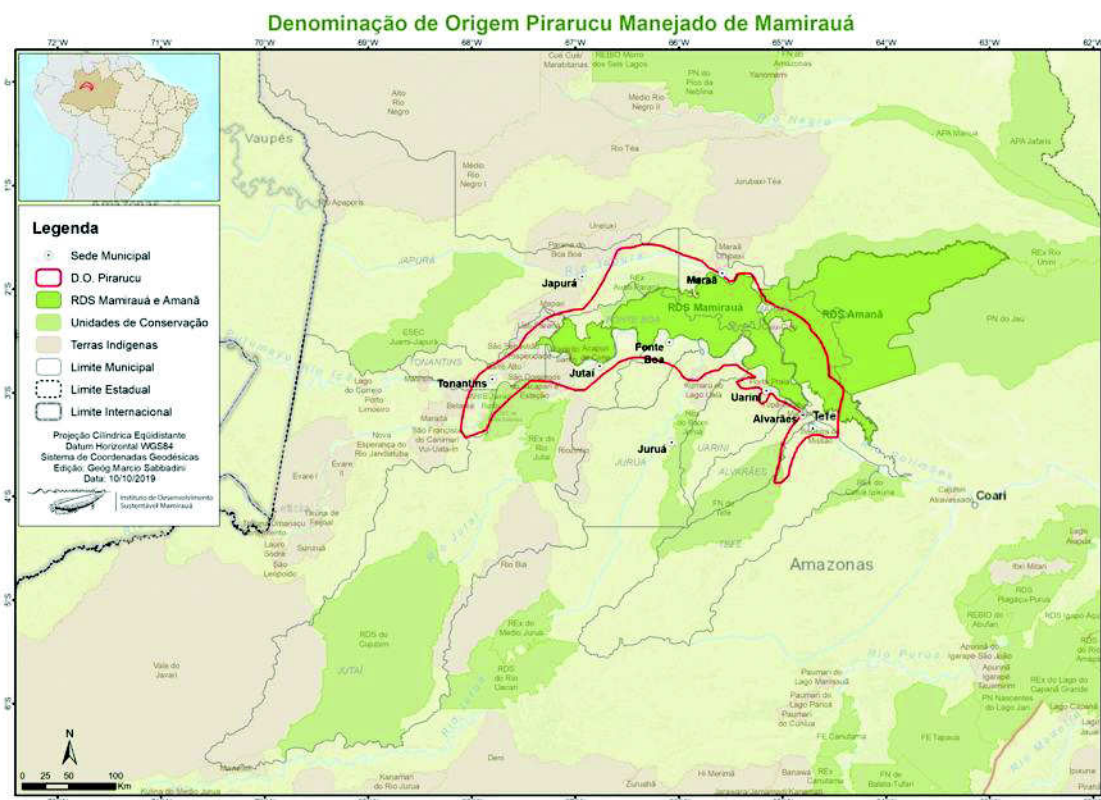
Art. 7º - Da Delimitação da Área Geográfica de Produção

A área geográfica de produção da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, obedecerá a delimitação inserida dentro dos limites geopolíticos dos municípios de Alvarães-AM,



Fonte Boa-AM, Japurá-AM, Juruá-AM, Jutaí-AM, Maraã-AM, Tefé-AM, Tonantins-AM e Uarini-AM, onde se concentra a atividade de pesca deste tipo de produto reconhecida pelos mercados como Pirarucu de Manejo, conforme a imagem abaixo.

Figura 01 – Área geográfica de produção da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.



Art. 8º - Das Condições Gerais de Uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

A adesão ao uso da Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem, é de caráter espontâneo e voluntário pelos manejadores de pirarucu manejado cuja produção seja originada de sistemas de manejo localizadas na área geográfica delimitada e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.





Art. 9º - Das Condições Específicas para Uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

As Organizações de Manejo associados e não associados da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas. As condições específicas para o uso são:

- I. A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II. Os usuários da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Frigoríficos, armazéns, exportadores e pontos de vendas e/ou serviços integram a cadeia de custódia do Pirarucu Manejado como Membros Credenciados da FEMAPAM. Os membros credenciados não são considerados associados à FEMAPAM para os fins do estatuto, sendo regidos por normas e contratos específicos. A forma, os procedimentos de controle e os valores para o credenciamento destes membros estarão definidos em Regimento Interno da FEMAPAM.



- VI. Os usuários da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da DO, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da DO se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- IX. As Organizações de Manejo deverão estar com seu Plano de Manejo² aprovado pelo Órgão Ambiental competente;
- X. Estar com sistema de vigilância implementado, garantindo a integridade e a conservação do Sistema de Manejo com comprovação por meio de Parecer emitido pelo Responsável Técnico (RT);
- XI. Dispor de Regimento Interno³ com as atas e listas de presença das reuniões de construção e possíveis revisões ocorridas;

² Plano de Manejo Sustentável do Pirarucu é o documento que compreende o conjunto de ações necessárias para gestão e uso sustentável dos recursos pesqueiros no interior de uma área e em seu entorno de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade. Apresenta informações referentes à organização social, à caracterização socioeconômica, zoneamento, controle, formação e treinamento, levantamento do estoque, comercialização, dentre outras (AMAZONAS, *Decreto-Lei n° 86.083 de 23 de julho de 2015*. Regulamenta a pesca manejada de pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado do Amazonas e dá outras providências.

³ Documento que reúne regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento. No Manejo, esse documento direciona a execução do trabalho dos pescadores e de sua coordenação e serve de mecanismo de controle, monitoramento e avaliação para o Responsável Técnico (AMARAL et al. *Manejo de pirarucu (Arapaima gigas) em lagos de várzea de uso compartilhado entre pescadores urbanos e ribeirinhos: Baseado na experiência de cogestão dos recursos pesqueiros na área do Complexo de Lagos Pantaleão, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã, Amazonas, Brasil*. Tefé: IDSM, 2013, 110 p. (Série Protocolos de manejo dos recursos naturais, 2).





- XII. Disponibilizar ao Conselho Regulador os Relatórios Técnicos Anuais encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e/ou outros órgãos ambientais reguladores do manejo de pirarucu, quando solicitados;
- XIII. As contagens⁴ deverão ser feitas por contadores treinados na aplicação da Metodologia desenvolvida por CASTELLO, 2004⁵ descrita na Cartilha Contagem e Censo Populacional de Pirarucu⁶; (anexos cartilhas e relatórios).
- XIV. As contagens deverão ser validadas por pelo menos 1 contador Certificado⁷;
- XV. A entrega dos lacres de identificação dos pirarucus manejados, bem como cópia da autorização de pesca estão condicionadas a entrega dos dados de contagem;
- XVI. As malhadeiras⁸ a serem utilizadas na captura deverão ter tamanho de malha igual ou superior a 160mm (32cm) (Decreto 36083/2015);
- XVII. Tamanho de abate do pirarucu deve ser igual ou superior a 150 cm. Entretanto, recomenda-se que pelo menos 70% dos indivíduos abatidos apresentem tamanho igual ou superior a 165 cm. (dados de pesquisas IDSM); anexar a pesquisa.
- XVIII. Assessorias devem realizar o monitoramento gonadal (condicionante IBAMA), correspondendo no mínimo 10% da quota autorizada, assim como identificação do sexo de 100% dos indivíduos capturados.
- XIX. A pesca deve ser suspensa quando ocorrer morte acidental de juvenis (bodecos) superior a 10% em relação a quota autorizada;

⁴ O método de contagem de pirarucu é considerado uma das principais ferramentas para o estabelecimento e manutenção de sistemas de manejo da espécie em ambientes naturais da região Amazônica. Isso porque essa metodologia tem bases científicas, mas fundamenta-se no saber tradicional, promove autonomia dos manejadores ao serem responsáveis pelo levantamento dos estoques em suas áreas de manejo, e por fim.

⁵ CASTELLO, Leandro. *A method to count pirarucu Arapaima gigas: fishers, assessment and management*. North American Journal of Fisheries Management, v. 24, p. 379-389.2004.

⁶ SILVA, R. B. et al. Contagem e Censo Populacional de Pirarucu. Tefé, AM: IDSM: 2018.

⁷ Contador que teve sua contagem validada por uma certificação, onde todos os indivíduos de um lago acima de 1,50 metros são retirados com arrastão e medidos. Assim, os resultados da contagem feita pelos contadores são comparados ao número real de indivíduos capturados a partir do arrasto e avaliação.

⁸ Rede utilizada para captura dos pirarucus durante a pesca.





- XX. As assessorias técnicas devem informar antecipadamente ao Conselho Regulador a realização da pesca as numerações e demais especificações dos Lacres a serem utilizadas para identificação dos pirarucus abatidos anualmente;
- XXI. Realizar o monitoramento durante a temporada de pesca utilizando fichas específicas para este fim definidas no Plano de Controle, encaminhando os dados de produção ao CR da IG;
- XXII. Os monitores⁹ deverão obrigatoriamente passar por capacitação;
- XXIII. Realizar o pré beneficiamento (Inteiro eviscerado) e o processamento artesanal do pirarucu em estrutura que atenda as exigências higiênico sanitárias de produção (RIISPOA) e adotando Boas Práticas de Manipulação. As estruturas devem ser vistoriadas pelo CR, e devem estar de acordo com o estabelecido no Plano de Controle da IG, e os manipuladores devem ter passado por capacitação em Boas Práticas de Manipulação de acordo com a RDC 2016/2014¹⁰.
- XXIV. Obrigatoriedade de realização de Avaliação Anual¹¹ das ações de Manejo do Grupo de Manejo com a participação das assessorias técnicas responsáveis pelos Projetos, utilizando como referência as etapas descritas em AMARAL et a. (2013) comprovando a ação no Relatório Técnico Anual.
- XXV. As organizações de Manejo devem apresentar anualmente Termo de Compromisso de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- XXVI. Os Grupos de Manejo devem pagar taxa de utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, a ser definida no plano de controle da IG pelo

⁹ Pessoal que ficará responsável pelo registro das informações de todos os pirarucus capturados durante o evento de pesca manejada.

¹⁰ A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n° 2016/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que todos os responsáveis pelas atividades de manipulação de alimentos devem ser submetidos a curso de capacitação, abordando no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares, Doenças Transmitidas por Alimento (DTAs), manipulação higiênica dos alimentos e Boas Práticas.

¹¹ A avaliação anual é um passo extremamente importante para se verificar os pontos positivos e negativos do grupo, procurando sempre a melhora contínua. Neste momento, é também discutido o pedido de quota para o ano seguinte.





- Conselho Regulador. A taxa de utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XXVII. Os integrantes de Grupos de Manejo deverão participar de capacitações técnicas visando a ampliação do conhecimento quanto aos aspectos ligados ao manejo cultural, boas práticas de produção, dentre outros assuntos definidos pelo conselho regulador por meio do plano de controle da IG;
- XXVIII. A contagem do pirarucu só poderá ser realizada por pessoas treinadas pela metodologia imposta pelo Conselho Regulador da Federação;
- XXIX. Não poderão realizar a contagem pescadores hipertensos, com dificuldades visuais, auditivas ou de mobilidade, ou ainda, pescadores que estejam sob o efeito de bebidas alcoólicas;
- XXX. São contados apenas os pirarucus a partir de 1 metro de comprimento.
- XXXI. Não deve ser realizada a contagem quando for identificado mau tempo (vento com banzeiro, ou chuva), visto que essas condições dificultam a visão e a audição do contador. O mau tempo ocorrendo durante a atividade, a contagem deve ser interrompida e as informações coletadas neste ambiente devem ser desconsideradas. E quando as condições do tempo forem favoráveis, a contagem deve ser refeita neste lago desde o início;
- XXXII. Não deve ser realizada a contagem quando perceber que houve pesca recente no ambiente e que os peixes ainda estão assustados;
- XXXIII. A contagem deve ser realizada no período de seca, sem grandes alterações do nível d’água e preferencialmente em grupo, afim de minimizar os erros individuais;
- XXXIV. A metodologia e a ficha de contagem serão estabelecidas no Plano de Controle da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.

Art. 10 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado pelas pessoas referidas no Artigo 6º:



- I. A desistência, suspensão ou perda da condição do Grupo de Manejo autorizado pelo Conselho Regulador da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do grupo de manejadores associado e não associado à Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, e no Plano de Controle, inclusive com as possíveis modificações que se realizem nos mesmos;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.

Art. 11 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos Grupos de Manejo estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM, está assim definida:

Figura 02 – Representação Gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Pirarucu Manejado.



Art. 12 - Das Sanções Previstas quanto à descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

Caso haja descumprimento do presente Caderno de Especificações Técnicas:

- I. As infrações à DO serão penalizadas com: advertência por escrito; multa; suspensão temporária da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado e suspensão definitiva da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado;
- II. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado ou a terceiros.
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.

Art. 13 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas ou lacres, conforme segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Denominação de Origem”.





O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279.

- b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados na embalagem do produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais e Guias Transito e Comercialização (IBAMA). O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, bem como o número de controle.

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado. Os produtos não protegidos pela Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo.

Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do produto da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado serão:

- Selo de autenticidade do produto;
- Visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 14 - Dos Princípios da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 15 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela





Assembleia Geral da Federação dos Manejadores de Pirarucu de Mamirauá – FEMAPAM convocada para este fim.

Tefé-AM, 18 de abril de 2019

Pedro Canizio Oliveira da Silva

Pedro Canizio Oliveira da Silva
Diretor Presidente FEMAPAM





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA
GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
“MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU
MANEJADO**





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO

1. INTRODUÇÃO

Esta delimitação, elaborada pela **Divisão de Aquicultura e Pesca da Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas – DAP/SFA-AM/MAPA**, baseada em estudos técnico científicos realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, contou com o apoio do Instituto de Inovação e Tecnologias Sustentáveis – INOVATES e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM, Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas – SEPA/SEPROR, e tem por objetivo subsidiar a solicitação para a **delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os manejadores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

Esta Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem, tem como objetivo também garantir, por meio de uma inovadora ferramenta de propriedade intelectual, a proteção, a diferenciação e a agregação de valor do Pirarucu Manejado. Além disso, tem como objetivos específicos:

- Atender a demanda de manejadores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Contribuir para preservar as particularidades e personalidades dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região e país;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, à falsificação e às usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção para a Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 95/2018-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IG’s brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade**





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO

A adesão ao uso da **Denominação de Origem “MAMIRAUÁ” para o Pirarucu Manejado**, na modalidade Denominação de Origem (DO) é de caráter espontâneo e voluntário pelos manejadores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

A FEMAPAM, sendo uma entidade de representação de classe, terá seu quadro societário composto por colônias, sindicatos e associações de pescadores, cooperativas do setor pesqueiro e outras entidades de classe de representação de pescadores que atuam na cadeia produtiva do Pirarucu (*Arapaima gigas*) Manejado, que tenham sede dentro da área geográfica de atuação da FEMAPAM, que exerçam atividades relacionadas com o manejo de pirarucu e que tenham sua admissão aprovada pela diretoria executiva.

A Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM, fará o requerimento do registro da IG e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

A entidade solicitante, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Brasília, 197, Juruá, Tefé - Amazonas, CEP 69.552-215.

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação dos Manejadores e Manejadoras de Pirarucu de Mamirauá - FEMAPAM, seus objetivos são:

- I- Congregar as entidades de representação dos trabalhadores que atuam na cadeia produtiva do Pirarucu Manejado e em atuação na área de ação da FEMAPAM;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

- II - Representar o manejo de pirarucu de Mamirauá, bem como seus associados, perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - Gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica (IG) “Mamirauá” nas suas espécies Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), conforme legislação vigente, garantindo a origem e qualidade dos Pirarucus Manejados comercialmente na Região de Mamirauá;
- IV - Coordenar e promover ações de marketing do Pirarucu Manejado na região demarcada com a finalidade principal de tornar esta região nacional e internacionalmente conhecida como produtora de Pirarucu Manejado com ética, rastreabilidade e alta qualidade;
- V - Promover a divulgação a todos os associados, das informações técnicas, de mercado, financeiras e outras de interesse do setor, de forma direta ou por meio de terceiros;
- VI - Promover o desenvolvimento da política pesqueira relacionada ao Manejo do Pirarucu com demais órgãos públicos, privados e entidades ligadas ao setor;
- VII - Promover a conscientização de seus associados em relação ao respeito à biodiversidade, fomentando ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;
- VIII - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo;
- IX - Promover a ampliação e o fortalecimento das associações, cooperativas e demais entidades do setor pesqueiro, sediadas na área da ação da FEMAPAM e que tenham relação com Manejo do Pirarucu de Mamirauá, bem como o desenvolvimento integral dos pescadores/manejadores e seus associados;
- X - Coordenar e organizar os pescadores/manejadores e demais atores envolvidos na cadeia produtiva do Pirarucu Manejado, para a formação de Associações, Cooperativas, grupos e outras formas de união, visando dotar o Manejo do Pirarucu de Mamirauá de todos os mecanismos, instrumentos e infraestrutura necessários e convenientes ao seu perfeito funcionamento e desenvolvimento;
- XI - Promover, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pesquisas para aprimoramento do manejo de pirarucu regional e nacional;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

- XII - Criar e organizar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional do Pirarucu Manejado, produzido na área de abrangência da Indicação Geográfica Mamirauá, visando à modernização e inovação de práticas comerciais, financeiras e de serviços;
- XIII - Promover convênios que tenham como finalidade principal o fortalecimento e desenvolvimento do manejo de pirarucu nacional, notadamente o manejo de pirarucu da Indicação Geográfica Mamirauá;
- XIV - Promover convênios educativos como forma de incentivar e aprimorar a prestação de serviços e o desenvolvimento profissional dos partícipes que se dedicam ao manejo de pirarucu dentro de sua área de atuação;
- XV - Prestar serviços diversos de assessoria, treinamentos, cursos e outros, por meio de convênios ou contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados;
- XVI - Promover o cadastramento de todas as informações estatísticas, técnicas, financeiras, administrativas, comerciais, etc., de interesse de seus associados;
- XVII - Oferecer aos seus associados, serviços diversos que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII - Promover congressos, simpósios, dias de campo, exposições de âmbito nacional e internacional, como meio de divulgação de tecnologias e de marketing do Pirarucu Manejado de Mamirauá;
- XIX - Estimular a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos derivados das produções de seus associados, objetivando maior agregação de valor;
- XX - Adotar práticas de registro, certificação de origem e qualidade, da Denominação de Origem (DO), marcas e padrões de produtos de seus associados, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores;
- XXI - Adotar e promover práticas de registro e certificação da origem do Pirarucu Manejado de Mamirauá, garantir a origem e qualidade dos Pirarucus Manejados certificados, impulsionar e zelar por sua apresentação nos mercados consumidores, além de valorizar os manejadores vinculados às entidades associadas da FEMAPAM;
- XXII - Criar, organizar e operar instrumentos de controle e fiscalização da qualidade do Pirarucu Manejado de Mamirauá, tais como: certificado de origem, selo de origem e qualidade,





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

rastreabilidade e outros sistemas e métodos que garantam a origem e qualidade do produto.

3. MAPA GEORREFERENCIADO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO

A área geográfica da Denominação de Origem do Pirarucu Manejado envolverá trechos de 09 (nove) municípios do Amazonas, sendo eles: Alvarães/AM, Fonte Boa/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Maraã/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM e Uarini/AM, conforme mapa abaixo. Esta região abrange limite de várias unidades de conservação - UC¹, totalizando 3.239.117,2 hectares, representando 14,2% da região geopolítico dos nove municípios incluído na discussão.

Figura 01: Mapa com a divisão geopolítica dos municípios incluídos.

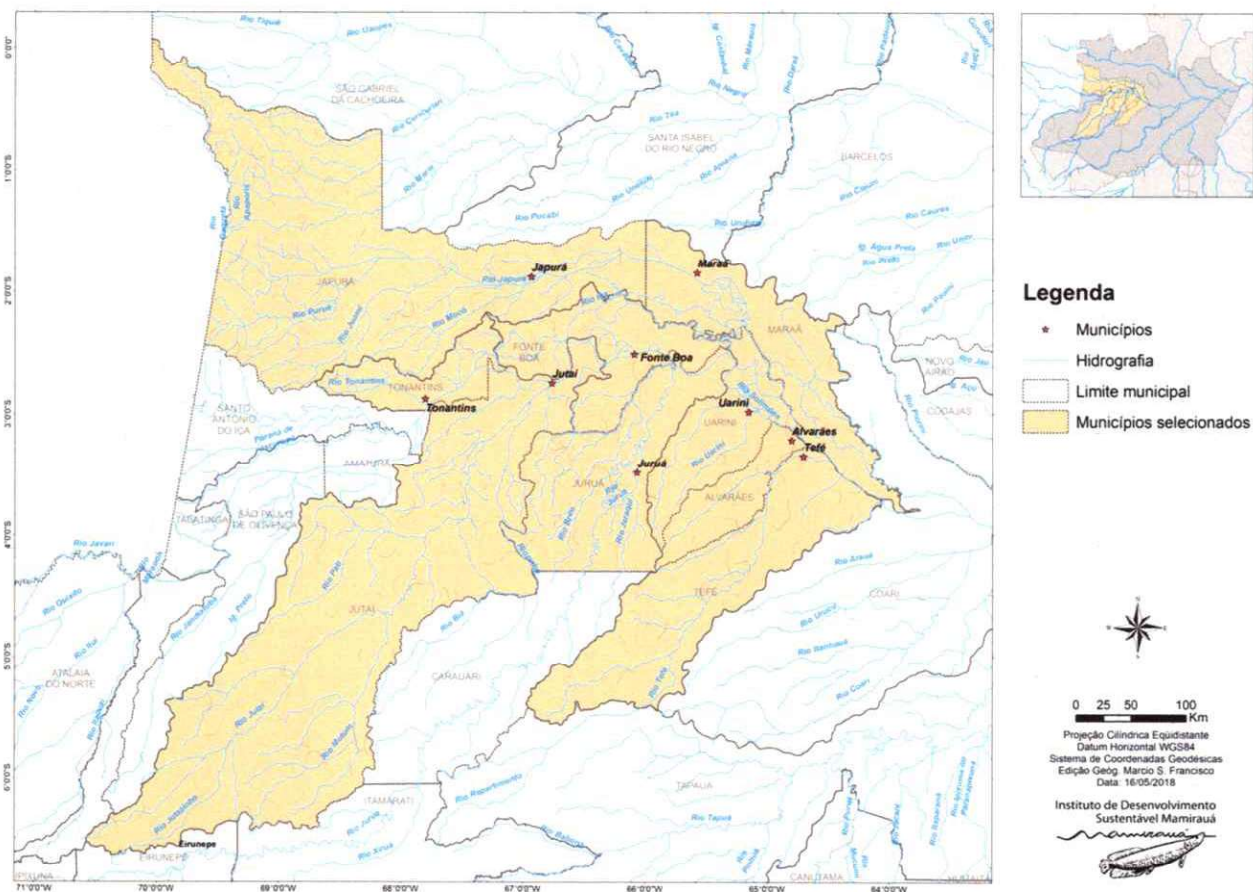


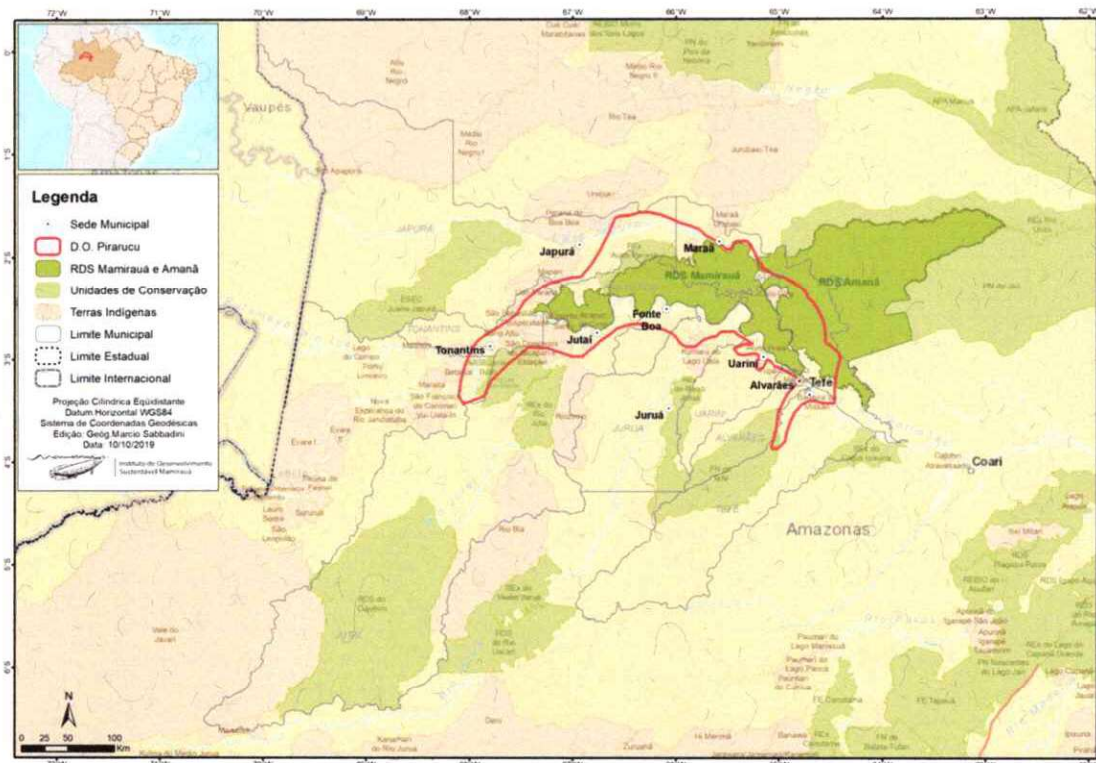
Figura 02: Delimitação da área da DO “Mamirauá” para o Pirarucu Manejado.

¹ RDSs Mamirauá e Amanã; Floresta Nacional de Tefé; RESEXs Auatí-Paraná, Rio Jutai e Baixo Juruá; TI’s Acapurí de Cima, Espírito Santo, Estação e Macarrão.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA



4. JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MAMIRAUÁ” PARA O PIRARUCU MANEJADO

4.1. CARACTERÍSTICAS RELEVANTES

4.1.1. A atividade de Pesca

Mesmo a Amazônia apresentando potencialidade na exploração de outros recursos naturais, a pesca se demonstra a atividade econômica mais importante, constituindo-se na principal fonte de proteína animal da população local (Junk, et al., 2007). Os diferentes tipos de usuários empregam uma enorme variedade de apetrechos e estratégias de pesca para explorar uma grande diversidade de espécies.

Os pescadores demonstram interesse pelas espécies que apresentam oferta e demanda do mercado, e também pela facilidade de acesso e disponibilidade nos ambientes piscosos acessíveis, levando em consideração a dinâmica do ciclo hidrológico (Batista,2007). No entanto, 80% dos





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

desembarques nos principais portos da região são representados por 6 a 12 grupos de espécies de peixes (BARTHEM; FABRÉ, 2004). Entre estas espécies, podemos destacar o tambaqui (*Colossoma macropomum*) e o pirarucu (*Arapaima gigas*) (Stewart, 2010).

A preferência na pesca do pirarucu não somente é referente sua alta biomassa e por ser um peixe de carne saborosa, a intensidade de captura também está relacionada a sua vulnerabilidade, onde ao subir a superfície da água para inspirar e respirar se torna perceptível a ação de pescadores.

Desde o século XIX o pirarucu vem sendo muito explorado (Veríssimo, 1970), o que o incluiu na lista de espécies protegidas do Apêndice II da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em perigo de extinção (CITES). Na década de 70 a espécie ficou mais escassa, sendo considerada comercialmente extinta em algumas cidades na Amazônia (Goulding, 1980).

Com objetivo de estagnar a sobreexploração do pirarucu, em 1996 a superintendência do IBAMA/AM aprovou nova medida ainda mais restritiva, proibindo qualquer tipo de captura e venda no estado (Portaria 8/96), durante todo o ano, com exceção da produção oriunda do cultivo e manejo.

Apesar dos esforços coletivos de instituições, órgãos de fiscalização, assessorias técnicas e pescadores manejadores, a pesca ilegal da espécie acontece até os dias atuais ao longo de toda a sua área de distribuição natural. Esta prática insustentável contribui para o declínio da população, provocando o desequilíbrio ecológico dos sistemas da região, também afeta a organização social dos pescadores envolvidos, além de exercer concorrência desleal com o pirarucu manejado.

4.1.2. O pirarucu manejado

O pirarucu é um dos mais importantes recursos pesqueiros da Região Amazônica, destacando-se como o peixe de maior interesse para as populações ribeirinhas, apresentando uma grande biomassa e agregando alto valor de mercado. Os pirarucus são hoje o principal recurso pesqueiro dos moradores da RDS Mamirauá, podendo representar quase 50% de todo peixe capturado para





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

a comercialização (Queiroz, 1995). A produção de pirarucu representa 47% da renda domiciliar anual das populações moradores de Mamirauá.

O pirarucu habita principalmente áreas de planícies alagadas, especificamente ambientes com correntezas fracas ou nulas (Queiroz, 2005). Com endemismo em grande parte da bacia amazônica, ocorrendo no Brasil, nas Guianas, Venezuela, Peru, Colômbia, Equador e Bolívia, onde foi introduzido por meio de fuga acidental (Farrel, 2006). A distribuição geográfica do pirarucu geralmente é determinada por barreiras geográficas.

O manejo do pirarucu foi implementado em 1999, através da iniciativa de manejo de lagos proposto pelo IDS Mamirauá em parceria com a comunidade São Raimundo do Jarauá (pioneira). O objetivo da proposta era propiciar a captura manejada da espécie, uma vez que medidas restritivas IBAMA (federal - IN 34/04 e estadual – IN 35/04) proibia a pesca devido sobrepesca histórica exercida sobre a espécie.

Posteriormente, o manejo foi difundido para outros municípios do Amazonas como Fonte Boa, Itacoatiara, Jutaí, Juruá, Tonantins (Bessa, 2010) e para outros estados como Pará, Rondônia, Roraima e Acre, bem como para outras unidades de conservação de países da Pan-Amazônia.

Além das diversas normas que regulamentam o manejo, a pesca sustentável do pirarucu baseia-se principalmente no modelo de manejo desenvolvido pelo IDS Mamirauá, que determina fases importantes que são: i) levantamento de estoque através das contagens (Castello, 2004); ii) estabelecimento de quotas de pesca, que correspondem até 30% do total de adultos contados; iii) cumprimento das regras de tamanho mínimo e defeso reprodutivo.

Esta atividade de manejo vem apresentando aspectos positivos, onde podemos destacar: i) aumento na população de pirarucus nas unidades de manejo, contribuindo principalmente para o repovoamento de ambientes piscosos de área livres; ii) contribuindo para renda os pescadores locais; e iii) contribuindo para fortalecimento organizacional local, empoderando os pescadores para gestão dos recursos.

Além de sua alta relevância para a conservação da biodiversidade, o manejo dos recursos pesqueiros na Amazônia possui enormes implicações sociais, econômicas e políticas, devido a





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

importância deste recurso na vida dos habitantes da região. Por esse motivo, o manejo deve ser tecnicamente possível, praticamente viável, economicamente desejável e socialmente aceitável (Queiroz & Crampton).

4.1.3. Os Manejadores

Os manejadores de pirarucu desta região são pescadores ribeirinhos (pescadores, agricultores, coletores, extrativistas), moradores das comunidades e/ou localidades inseridas dentro e no entorno da unidade; e pescadores urbanos, residentes das sedes dos municípios próximos e vinculados às organizações de classe. O envolvimento destes profissionais, que historicamente se consideravam adversários, somente foi possível devido uma “nova” abordagem de manejo participativo de recursos pesqueiros, que tem sido considerada uma ferramenta eficaz de integrar interesses semelhantes (Gonçalves et al 2011).

Estes manejadores apresentam grande experiência na prática de capturar o pirarucu, conhecimento que vem sendo repassado desde acompanhamento do pai e/ou parente mais velho na pesca. Devido ao contato e vivência com a floresta, estes pescadores não somente desenvolveram seus conhecimentos em relação ao pirarucu, eles aprenderam a observar o todo, assim aprimorando suas estratégias de pesca.

O número de manejadores vem crescendo gradativamente à medida que novas unidades de manejo vêm aderindo esta prática sustentável. Dados recentes mostram que o manejo envolve diretamente mais de 10 mil pescadores, mostrando a experiência exitosa do manejo na região. Estes pescadores estão inseridos em mais de 170 grupo de manejo, onde são responsáveis por tomar as principais decisões coletivas, tendo autonomia para elaborar regras de uso e proteção. Desta forma, o manejo comunitário do Pirarucu desenvolvido em Mamirauá, envolve as comunidades locais e organizações governamentais e não governamentais.

O modelo de manejo de Mamirauá compatibiliza a existência de populações humanas tradicionais com a conservação da biodiversidade, apresentando-se como um importante instrumento de desenvolvimento social e promoção do indivíduo. O envolvimento de pescadores no manejo tem sido reconhecido como fator fundamental para a sustentabilidade (Gonçalves et al 2011).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

4.1.4. A região de Mamirauá

A região sugerida para delimitação geográfica de discussão da Denominação de Origem do pirarucu manejado de Mamirauá, compreende às áreas de várzea localizadas entre os rios Solimões e Japurá, tendo confluência do Paranã do Auatí-Paraná. Devido apresentar características similares ao ecossistema da região central, esta área estende-se a outras planícies alagáveis laterais. Esta região abrange limite de várias unidades de conservação - UC², totalizando 3.239.117,2 hectares, representando 14,2% da região geopolítica dos nove municípios incluídos na discussão.

Os rios Solimões e Japurá determinam a limnologia básica da região, desta forma atuando como principais fontes de água da região da RDS Mamirauá. Os paranás Aranapú e Auatí-Paraná, atuam como importantes condutores de água rica em nutrientes (sedimentos) do Solimões em direção ao Japurá, contribuindo especificamente para a sua mudança físico-química. Após o aporte de águas brancas, os trechos médio e baixo do curso do Japurá apresentam suas características de água branca. Assim, os lagos da RDSM diferem na quantidade de nutrientes e sedimentos que recebem destes rios, e isto, por sua vez, afeta a sua produtividade.

A produtividade pesqueira da bacia Amazônica é baseada principalmente na produtividade das planícies de alagação dos rios de água branca, a várzea. A várzea é extremamente produtiva porque recebe grande quantidade de nutrientes dissolvidos e em suspensão a cada alagação anual dos rios (JUNK & PIEDADE, 1993) que podem alcançar 15 metros (JUNK et al., 1989).

O pulso de inundação é o fator chave nos processos ecológicos da várzea, que transformam periodicamente ambientes terrestres em aquáticos (JUNK et al., 1997). Essa dinâmica fornece uma variedade de habitats para muitas espécies de plantas e animais (JUNK; DA SILVA, 1997)

As várzeas da Amazônia, com seu mosaico de lagos, canais e florestas sazonalmente alagadas, estão entre os mais importantes sistemas aquáticos amazônicos, em termos de biodiversidade de peixes (Queiroz, 1999).

² RDSs Mamirauá e Amanã; Floresta Nacional de Tefé; RESEXs Auatí-Paraná, Rio Jutai e Baixo Juruá; Tis Acapurí de Cima, Espírito Santo, Estação e Macarrão.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

As planícies alagáveis são componentes importantes da biogeoquímica, ecologia e hidrologia das terras baixas da Bacia Amazônica. A planícies alagáveis dos rios Solimões e Japurá, onde se insere a RDSM, possui um complexo mosaico de corpos d'água. Segundo Henderson (1999, p. 1) os "lagos" não são lagos verdadeiros, pois são conectados, ao menos durante a cheia, a outros sistemas lacustres (lagos, canais, rios por outros canais), formando um único corpo d'água contínuo. Portanto, tais lagos possuem nestes momentos uma natureza mais associada à dos rios.

As terras da região da RDS Mamirauá são geologicamente recentes (últimos 4.000 anos), portanto são terras baixas, que possibilita maior tempo de alagamento, em média 200 dias do ano, atuando como fonte de alimento, nidificação e refúgio para diversas espécies. A extensão, duração e intensidade da inundação afetam a distribuição e abundância dos recursos e conseqüentemente das comunidades de peixes. Esta dinâmica física é a base sobre a qual a biodiversidade aquática está assentada.

A várzea é importante ainda por sua alta biodiversidade (JUNK et al., 2000), pela elevada produtividade primária das florestas inundáveis (PAROLIN et al., 2004), das macrófitas aquáticas (PIECADE et al., 1994; SILVA et al., 2010), fornecendo as principais fontes de energia para a cadeia trófica aquática amazônica (FORSEBERG et al., 1993; ARRAUT et al., 2010).

A sazonalidade desta região possibilita o surgimento de novos habitats (capim, chavascais, restingas), oferecendo densidades de fito e zooplâncton, que são base da cadeia alimentar lacustre. O peixe da floresta alagada é frequentemente onívoro, aproveitando a comida quando ela está disponível. Entretanto, pelo menos cinco grandes guildas³ ecológicas alimentares sobrepostas nesta região.

Todas estas características, bem como sua importância para produtividade da várzea são relevantes ao pirarucu, onde devido seu comportamento e migração lateral desloca-se entre os ambientes da várzea seguindo as variações do nível da água ao longo do ano. Na várzea, devido a abundância de alimento, o pirarucu cresce rapidamente, especialmente no primeiro ano de vida.

³ É o conjunto de espécies que apresentam nichos semelhantes, ou seja, apresentam semelhanças na variedade de condições que estão sujeitas e na qualidade de recursos que dispõem.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

O pirarucu possui preferência marcada por habitats específicos, sendo destacada a importância desses habitats para seu ciclo de vida. A espécie tem seu período reprodutivo adaptado a sazonalidade, reproduzindo-se à medida que as águas começam a subir (outubro a janeiro), quando os filhotes podem ocupar os capins marginais que lhes oferecem abrigo e alimento.

Estudos mostram que a densidade de pirarucus nos ambientes é influenciada de forma diferenciada em cada ano pelas variáveis ambientais, tais como morfologia lacustre, distância deste até o rio ou até outro corpo d'água mais próximo, proporção de restingas e chavascais nas suas margens, duração da inundação e, principalmente, pela área de cobertura de macrófitas naqueles lagos no período de cheia. O aumento da cobertura de macrófitas pode aumentar a probabilidade de sobrevivência dos pirarucus recém-eclodidos, fornecendo a eles proteção e uma excelente fonte de alimento durante seus primeiros meses de vida. Dessa forma, os pirarucus jovens que se beneficiaram daqueles ambientes serão incluídos na contagem anual do estoque, incrementando a densidade daqueles lagos. Os bancos de macrófitas representam ambientes-chave para a proteção e conservação de grande parte das espécies de peixes da várzea amazônica, garantido ou incrementando o seu recrutamento biológico.

4.2 OS MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NA DISCUSSÃO

A área geográfica determinada para o uso da DO do Pirarucu de Mamirauá se restringe a delimitação geopolítica de nove municípios, sendo eles: Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Tefé, Tonantins e Uarini, ambos estão localizados especificamente na região do médio e alto Solimões. As áreas destes municípios totalizam mais de 22 milhões de hectares, representando 15,2% do território do Estado do Amazonas. A delimitação nos limites da jurisdição destes municípios se deve principalmente por cinco importantes fatores, sendo:

- i) Limites dos municípios - Todos os municípios apresentam conexão direta dos limites de sua jurisdição com a principal região de Mamirauá, estando alguns localizados somente no entorno (Juruá, Jutai e Tefé), outros inserido parcialmente (Alvarães, Japurá e Tonantins), e em particular três apresentam sobreposição (Fonte Boa, Maraã e Uarini) quase que total aos limites da região;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

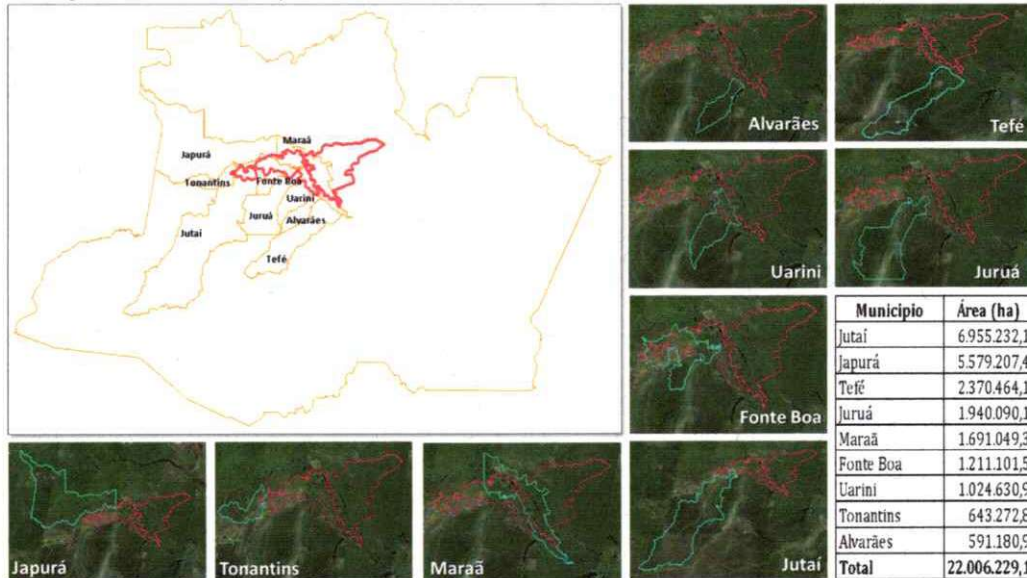
- ii) Alta taxa de crescimento populacional da espécie – Todas as unidades de manejo distribuídas ao longo dos municípios apresentam alto percentual anual de crescimento da população de pirarucu, alcançando média superior a 25% (Arantes et al., 2006);
- iii) Alta produtividade – No cenário estadual, a produção de pirarucu manejado das unidades de manejo destes municípios representa mais de 80% do pirarucu manejado do estado (dado diagnóstico do manejo)
- iv) Prática de manejo – Por serem pioneiros na prática do manejo de pirarucu, os pescadores e as assessorias técnicas dos grupos de manejadores desenvolveram técnicas e estratégias peculiares nesta região, estas voltadas principalmente para gestão e boas práticas das ações do manejo. Devido aos espaços de intercâmbios e/ou troca de experiências, bem como a criação fóruns de discussões constante, as práticas de manejo realizados por estas unidades apresentam similaridade.
- v) Ecossistema similar – Com exceção das unidades de manejo localizadas na margem direita do rio Solimões (Fonte Boa e Jutai), estando estas inseridas em região de transição de várzea e terra firme; todas as demais unidades (97%) estão localizadas em região inteiramente de várzea. Desta forma, apresentando similaridade nas características dos sistemas lacustres, na dinâmica comportamental da fauna, principalmente dos recursos pesqueiros. Outra similaridade importante é a mudança sazonal, influenciada principalmente pelo nível do rio, onde as ações de manejo do pirarucu acontecem praticamente no mesmo período (setembro a novembro).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

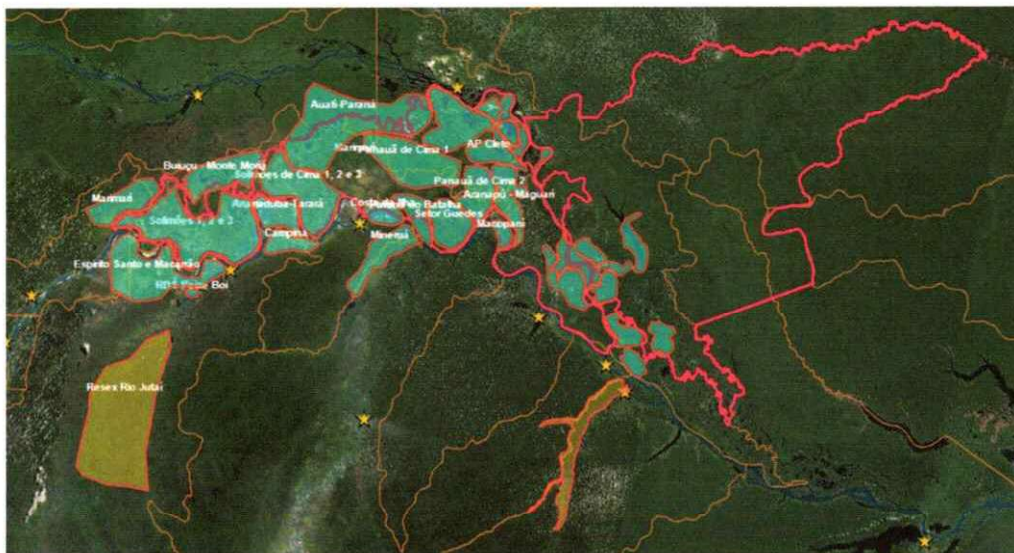
Figura 03 - Municípios incluídos, bem como a área de sua jurisdição.



4.3 AS UNIDADES DE MANEJO

Ao todo, estão distribuídas nesta região de Mamirauá mais de 170 unidades de manejo (Figura 2), onde todas estão inseridas e/ou localizadas no entorno de 02 UCs estadual (SEMA/AM), sendo elas as RDSs Mamirauá e Amanã; 04 UCs federais (ICMBio), que são as RESEXs Baixo Juruá, Rio Jutai e Auatí-Paraná e a FLONA Tefé; e 07 Terras Indígenas (FUNAI), onde podemos destacar as aldeias: Espírito Santo, Acapurí de Cima, Estação, Macarrão, Taboca e Santa União.

Figura 04 - Localizadas das unidades de manejo existente na região de Mamirauá.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Como podemos observar (Figura 04) as RDSs Mamirauá e Amanã são detentoras de mais de 90% das unidades de manejo desta região. Esta representação se deve tanto à alta produtividade das áreas, quanto à existência de uma forte organização social e política nesta região, onde ambas culminaram para o empoderamento das comunidades e dos setores.

Por apresentarem suas áreas de jurisdição sobrepostas aos limites das unidades de conservação da região, os municípios de Fonte Boa e Maraã apresentam o maior número de unidade de manejo, totalizando 148 unidades, representando mais de 83,6% delas.

Tabela 01 - Distribuição das Unidades de Manejo na jurisdição dos municípios.

Município	Unidade de Manejo	%
Alvarães	1	0,6
Fonte Boa	134	75,7
Japurá	6	3,4
Juruá	5	2,8
Jutaí	9	5,1
Maraã	14	7,9
Tefé	1	0,6
Tonantins	5	2,8
Uarini	2	1,1
Total	177	100,0

Estas unidades de manejo também apresentam trabalhos históricos de conservação e ações de manejo, iniciados na década de 70, articulados principalmente no período de mobilização da igreja católica, através dos movimentos de preservação de lagos.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Este movimento buscava orientar os pescadores ribeirinhos sobre a importância de “guardar” os lagos de suas comunidades, com objetivo de garantir a manutenção dos moradores locais. O projeto iniciado pela igreja aliado com a vontade social dos ribeirinhos influenciou o poder público do Estado a publicar as primeiras portarias de lagos, que anos mais tarde contribuíram para este modelo de unidade de conservação ao qual estão inseridos.

4.4 AS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Atualmente, prestam assessoria técnica aos grupos de manejadores destas unidades de manejo várias organizações, sendo elas: Organização Social (IDSM), Associação Comunitária (ACJ, AMURMAM, CAMURA), Associação de Pescadores (Tefé, Alvarães, Maraã, Fonte Boa), Secretárias Municipais de Meio Ambiente (Uarini e IDS Fonte Boa), Secretarias Municipais de Produção (Japurá, Tonantins, Maraã), Secretaria Estadual de Meio Ambientes (SEMA/AM), Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas (SEPA/SEPROR – IDAM/SEPROR), Fundação Amazonas Sustentável – FAZ, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e Organizações Indigenista (OPAN e FUNAI).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Tabela 02 - Lista das Unidades de Manejo.

Município	Sistema de Manejo	Sistema	Organização	UC	Nº Ambientes	Setor	Assessoria	Situação
Alvarães/Tefé	1	Lago, Rio Tefé e seus afluentes	Acordo de Pesca	FLONA/Tefé		Lago Tefé	ICMBio	Processo Plano de Manejo
Fonte Boa	1	Setor Solimões do Meio	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Terra Nova	Manejo Comunitário	RDSM	6	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Aristide	Manejo Comunitário	RDSM	3	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Cuiabá	Manejo Comunitário	RDSM	9	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Porto Novo	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Monte Horebe	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Rumão	Manejo Comunitário	RDSM	1	Maiana		
Fonte Boa	1	São Sebastião	Manejo Comunitário	RDSM	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Monte Cristo	Manejo Comunitário	RDSM	10	Maiana		
Fonte Boa	1	Pirum	Manejo Comunitário	RDSM	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Nova Jerusalém e Porto Inhuma	Manejo Comunitário	RDSM	8	Maiana		
Fonte Boa	1	Mapurilândia	Manejo Comunitário	RDSM	6	Maiana		
Fonte Boa	1	Produtores do Setor Maiana	Manejo Comunitário	RDSM	20	Maiana		
Fonte Boa	1	São José	Manejo Comunitário	RDSM	2	Maiana		
Fonte Boa	1	Boca do Sapateiro	Manejo Comunitário	RDSM	3	Maiana		
Fonte Boa	1	Nova Esperança e Costa da Ilha	Manejo Comunitário	SI	10	Solimões do Baixo		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Copianã	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Remanso	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Paraná do Tupé	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	São José do Batalha	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Moura	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Bela Vista do Batalha	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	São Sebastião do Batalha	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Guardiano	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	São Benedito	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Franco Santana	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Baixo das Araras	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Boa União	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Tupe Bre	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Turururiá	Manejo Comunitário	SI	6	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Ilha do Rumão	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Fazenda São Sebastião	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões do Baixo		
Fonte Boa	1	Cruzeiro	Manejo Comunitário	SI	15	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Nova Esperança do Jenipapo	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Boca do Julio	Manejo Comunitário	SI	7	Solimões de Cima I		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Triunfo	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Santa Rosa	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Boa Vista do Capote	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Santa Helena	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Porto São Francisco	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Capote Santa Teresa	Manejo Comunitário	SI	11	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Arumanduba Grande	Manejo Comunitário	SI	11	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Arumandubinha	Manejo Comunitário	SI	22	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	São Joaquim	Manejo Comunitário	SI	8	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Mamuriá	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões de Cima I		
Fonte Boa	1	Fazendinha/Genipapo	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Fazenda São Raimundo	Manejo Comunitário	SI	2	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Acapuri de Baixo	Manejo Comunitário	SI	7	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	São Procopio	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Santa Rosa	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Bela Vista Tarará	Manejo Comunitário	SI	1	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Feijoal	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Jenipapo de Fora	Manejo Comunitário	SI	5	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Costa do Acapari	Manejo Comunitário	SI	9	Solimões de Cima II		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Acapuri do Meio	Manejo Comunitário	SI	3	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	São Miguel	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Acapuri de Cima	Manejo Comunitário	SI	8	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Taiacutuba de Baixo	Manejo Comunitário	SI	4	Solimões de Cima II		
Fonte Boa	1	Campina	Manejo Comunitário	SI	5	Campina		
Fonte Boa	1	Nova Aurora	Manejo Comunitário	SI	1	Campina		
Fonte Boa	1	Cumaru	Manejo Comunitário	SI	4	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Piriquito	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Pauzal	Manejo Comunitário	RDSM	5	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Boiaquara	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões do Meio		
Fonte Boa	1	Vila Alfaia	Manejo Comunitário	SI	9	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Guariba	Manejo Comunitário	SI	4	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Tacanal	Manejo Comunitário	SI	3	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Manguarí	Manejo Comunitário	SI	17	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São Raimundo Panauã/Boca	Manejo Comunitário	RDSM	18	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Boca do Guedes	Manejo Comunitário	RDSM	7	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Viola do Panauã	Manejo Comunitário	RDSM	15	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Batalha de Baixo	Manejo Comunitário	SI	9	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São Francisco/Viola/São Raimundo	Manejo Comunitário	RDSM	1	Setor Guedes		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	São Francisco do Boia	Manejo Comunitário	RDSM	12	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Prata	Manejo Comunitário	SI	6	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São Francisco das Piranhas	Manejo Comunitário	SI	6	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Setor Guedes	Manejo Comunitário	SI	11	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Tururiá	Manejo Comunitário	SI	3	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	Martião/Santa Fé	Manejo Comunitário	SI	1	Setor Guedes		
Fonte Boa	1	São José	Manejo Comunitário	SI	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Associação Pesca de Fonte Boa	Manejo Comunitário	RDSM	27	Maiana		
Fonte Boa	1	Porto Pirum	Manejo Comunitário	SI	6	Maiana		
Fonte Boa	1	São Sebastião do Maiana	Manejo Comunitário	SI	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Mario Jorge	Manejo Comunitário	SI	7	Maiana		
Fonte Boa	1	Mapurilândia	Manejo Comunitário	SI	6	Maiana		
Fonte Boa	1	São Jorge	Manejo Comunitário	SI	4	Maiana		
Fonte Boa	1	Comunidade do Branco	Manejo Comunitário	SI	1	Maiana		
Fonte Boa	1	Aratizal	Manejo Comunitário	RDSM	5	Panauã		
Fonte Boa	1	Ingaioara	Manejo Comunitário	RDSM	30	Panauã		
Fonte Boa	1	Elcino	Manejo Comunitário	SI	2	Panauã		
Fonte Boa	1	Volta do Apará Grande	Manejo Comunitário	SI	2	Panauã		
Fonte Boa	1	Aratizal Água Branca	Manejo Comunitário	SI	6	Panauã		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Quatipuru	Manejo Comunitário	SI	2	Panauã		
Fonte Boa	1	Igarapé Preto	Manejo Comunitário	SI	1	Panauã		
Fonte Boa	1	Água Branca	Manejo Comunitário	SI	12	Panauã		
Fonte Boa	1	Monte Moriat	Manejo Comunitário	SI	7	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Patoa	Manejo Comunitário	SI	3	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Santa União	Manejo Comunitário	SI	23	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Murizal	Manejo Comunitário	SI	2	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	São José do Inambé	Manejo Comunitário	SI	4	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	São Sebastião/Boca/Monte Moriá	Manejo Comunitário	SI	3	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Boca do Pema	Manejo Comunitário	SI	5	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Pacu	Manejo Comunitário	SI	1	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	São Bento/Nova Vida	Manejo Comunitário	SI	2	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Curupira	Manejo Comunitário	SI	2	Auatí - Paraná de Cima		
Fonte Boa	1	Breu	Manejo Comunitário	SI	1	Minerué		
Fonte Boa	1	Paxiuba	Manejo Comunitário	SI	6	Minerué		
Fonte Boa	1	São Francisco do Mamupina	Manejo Comunitário	SI	2	Minerué		
Fonte Boa	1	Santa Júlia	Manejo Comunitário	SI	2	Minerué		
Fonte Boa	1	Lima	Manejo Comunitário	SI	6	Minerué		
Fonte Boa	1	Flor do Dia	Manejo Comunitário	SI	4	Minerué		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	Glória	Manejo Comunitário	SI	5	Mineruá		
Fonte Boa	1	Badejo	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Novo Santo Antonio	Manejo Comunitário	SI	7	Mineruá		
Fonte Boa	1	Santa Rita do Badejo	Manejo Comunitário	SI	5	Mineruá		
Fonte Boa	1	Boca do Igarapé Açú/Gloria	Manejo Comunitário	SI	10	Mineruá		
Fonte Boa	1	Sacambu	Manejo Comunitário	SI	6	Mineruá		
Fonte Boa	1	Mungubão	Manejo Comunitário	SI	3	Mineruá		
Fonte Boa	1	Ponta Piranga	Manejo Comunitário	SI	9	Mineruá		
Fonte Boa	1	Moitá	Manejo Comunitário	SI	4	Mineruá		
Fonte Boa	1	Saudade	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Aratamã	Manejo Comunitário	SI	9	Mineruá		
Fonte Boa	1	Panema	Manejo Comunitário	SI	3	Mineruá		
Fonte Boa	1	Vila Nova	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Evely	Manejo Comunitário	SI	2	Mineruá		
Fonte Boa	1	Balaco	Manejo Comunitário	SI	21	Mineruá		
Fonte Boa	1	Miriti	Manejo Comunitário	SI	2	Mineruá		
Fonte Boa	1	Munguba/São Luiz e Sacambú	Manejo Comunitário	SI	4	Mineruá		
Fonte Boa	1	Boca do Mineruá	Manejo Comunitário	SI	1	Mineruá		
Fonte Boa	1	Buiuçu	Manejo Comunitário	SI	3	Mineruá		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa	1	São João/São Sebastião e Santo Antonio	Manejo Comunitário	SI	6	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Jerusalém	Manejo Comunitário	SI	1	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Ilha do Pacoval	Manejo Comunitário	SI	2	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa	1	Bela Vista Tarará de Cima	Manejo Comunitário	SI	2	Arumanduba/Tarará		
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Miri	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	17			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Luiz	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	13			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Boa Vista do Pema	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	8			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Vencedor	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	15			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Murinzal	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	20			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Curimatá de Baixo	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	17			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Castelo	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná	22			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Curimatá de Cima	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	5			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Cordeiro	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	7			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Barreirinha de Baixo	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	18			





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Monte das Oliveiras	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	11			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Barreirinha de Cima	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná e RDS Mamirauá	12			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	São Luiz, Boca do Inambé e São José do Inambé	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná	16			
Fonte Boa, Jutai e Maraã	1	Itaboca	Manejo Comunitário	RESEX Auatí-Paraná	14			
Japurá	1	Altamira	Acordo de Pesca	RDS Buá-Buá	49	Bua-Buá	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	NOVA ESPERANÇA/ABACATAL/XUEUÉ/CANAVIAL	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	108	Bua-Buá	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Cardoso/Canavial	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	30	Amanariú	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Acanauí	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	15	Piranha	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Santa Fé	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	26	Piranha	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Altamira	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	11	Altamira	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Saracura	Manejo Comunitário	RDS Buá-Buá	12	Saracura	SEMPA/Japurá	
Japurá	1	Ilha Mameloca	Acordo de Pesca	SI	12		Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca - SEMAP	
Juruá	1	Boca do Xeruã	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	17			
Juruá	1	Boiador	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	5			
Juruá	1	Terra nova Juruá	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	22			
Juruá	1	Morada Nova	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	39			





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Juruá	1	Itauba	Manejo Comunitário	TI Deni/Rio Xeruã	52			
Jutaí	1	Vila Cujubim	Manejo Comunitário	RDS Cujubim	35		FAS	
Jutaí	1	Conceição	Manejo Comunitário	RDS Cujubim	4		FAS	
Jutaí	1	Novo Paraíso	Manejo Comunitário	RDS Cujubim	31		FAS	
Jutaí	1	Limoeiro	Manejo Comunitário	SI	2	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	São Cristovão	Manejo Comunitário	TI	11	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	Estação Arumã	Manejo Comunitário	TI	13	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	São Raimundo	Manejo Comunitário	TI	1	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	Fazenda São Raimundo do Guerreiro	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri do Meio	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	São Francisco do Sevalho (Feijoal)	Manejo Comunitário	TI	3	Rio Copatana	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri de Cima	Manejo Comunitário	TI	7	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Sírio	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	São Raimundo Sevalho	Manejo Comunitário	TI	4	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Santa Luzia	Manejo Comunitário	RDSM	1	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	São Francisco da Ressaca Grande	Manejo Comunitário	TI	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Santa Maria	Manejo Comunitário	RDSM	5	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Irmãos Fernandes	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Santa Helena	Manejo Comunitário	TI	3	Solimões de baixo	ACJ	





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Jutaí	1	São Francisco do Xibeco	Manejo Comunitário	RDSM	5	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Floresta	Manejo Comunitário	RDSM	2	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Novo Progresso	Manejo Comunitário	RDSM e TI	21	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Guariba	Manejo Comunitário	TI	4	Solimões de Baixo	ACJ	
Jutaí	1	Espirito Santo	Manejo Comunitário	TI	8	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Porto Alegre	Manejo Comunitário	TI	8	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Nossa Senhora da Saúde	Manejo Comunitário	TI	4	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	São Miguel	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões de Cima	ACJ	
Jutaí	1	Porto Antunes	Manejo Comunitário	RDS Peixe Boi	13	Peixe Boi	ACJ	
Jutaí	1	Bom Lugar	Manejo Comunitário	RDS Peixe Boi	25	Peixe Boi	ACJ	
Jutaí	1	Vila Copatana	Manejo Comunitário	RDS Peixe Boi	15	Peixe Boi	ACJ	
Jutaí	1	Tarara de Baixo	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Bela Vista do Tarara	Acordo de Pesca	SI	5	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Santo Antonio	Acordo de Pesca	SI	2	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	São João e São Sebastião do Tarará	Acordo de Pesca	SI	7	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Arumanduba Grande	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Bom Jesus	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Nossa senhora da Aparecida	Acordo de Pesca	SI	4	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Santa Rosa	Acordo de Pesca	SI	8	Arumanduba/Tarará	ACJ	





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Jutaí	1	São Lazaro do Arumanduba	Acordo de Pesca	SI	12	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Tarara do Meio	Acordo de Pesca	SI	3	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Monte das Oliveira	Acordo de Pesca	SI	5	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Monte Sinai/Tarará	Acordo de Pesca	SI	5	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	São Procopio	Acordo de Pesca	SI	6	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Camaru	Acordo de Pesca	SI	4	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Matirí	Acordo de Pesca	SI	4	Arumanduba/Tarará	ACJ	
Jutaí	1	Jenipapo de Fora/F. Nova	Manejo Comunitário	RDSM	4	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Nova Esperança do Jenipapo	Manejo Comunitário	RDSM	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri de Baixo	Manejo Comunitário	RDSM	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Fazenda Canaã	Acordo de Pesca	RDSM	6	Solimões de baixo	ACJ	
Jutaí	1	Acapuri do Meio	Manejo Comunitário	TI	3	Solimões de baixo	ACJ	
Maraã	1	Colonia Z-32 de Maraã	Manejo Pescadores Urbano	RDSM		Maraã	IDSMS	Maneja desde 2002
Maraã	1	Acapu	Acordo de Pesca	RDSM		Acapu	IDSMS	Maneja desde 2014
Maraã	1	Caruara	Acordo de Pesca	RDSM		Caruara	IDSMS	Maneja desde 2014
Maraã	1	Jutaí/Cleto	Acordo de Pesca	RDSM		Aranapú	IDSMS	Maneja desde 2012
Maraã	1	Seringa/Joacaca	Acordo de Pesca	RDSM		Joacaca	IDSMS	Maneja desde 2016
Maraã	1	Setor Corací	Manejo Comunitário	RDSA		Corací	IDSMS	Maneja desde 2002
Maraã	1	Setor Tijuaca	Manejo Comunitário	RDSM		Tijuaca	IDSMS	Maneja desde 2002





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Maraã	1	Pantaleão	Acordo de Pesca	RDSA		Jarauá	IDSMS	Maneja desde 2008
Maraã	1	Setor São José	Acordo de Pesca	RDSA		São José	IDSMS	Maneja desde 2013
Maraã	1	Paraná Velho	Acordo de Pesca	RDSA		Paraná do Amanã	IDSMS	Maneja desde 2009
Maraã	1	Jurupari	Acordo de Pesca	RDSM		Mamirauá	IDSMS	Maneja desde 2018
Maraã	1	Capivara	Acordo de Pesca	Entorno			IDSMS	Maneja desde 2014
Tonantins	1	Cumã	Manejo Comunitário	TI Cumã	4	1		
Tonantins	1	Mari Mari	Manejo Comunitário	TI Mari-Mari	9	1		
Tonantins	1	São Pedro do Cupeçú	Manejo Comunitário	TI São Pedro do Cupeçú	6	1		
Tonantins	1	Nova Baixa Verde	Manejo Comunitário	TI Nova Baixa Verde	5	1		
Tonantins	1	Jerusalém do Urutuba	Manejo Comunitário	TI Jerusalém do Urutuba	17	1		
Tonantins	1	Urutubinha	Manejo Comunitário	TI Urutubinha	6	1		
Tonantins	1	Jacapari Santo Antônio	Manejo Comunitário	TI Jacapari Santo Antonio	9	1		
Tonantins	1	Sítio São Sebastião	Manejo Comunitário	TI Sítio São Sebastião	6	2		
Tonantins	1	Jacapari Perpétua	Manejo Comunitário	TI Jacapari Perpétua	2	2		
Tonantins	1	Santa Cruz	Manejo Comunitário	TI Santa Cruz	6	3		
Tonantins	1	Boa Esperança	Manejo Comunitário	SI	4	3		
Tonantins	1	Caité	Manejo Comunitário	SI	13	3		
Tonantins	1	Santa Maria	Manejo Comunitário	SI	8	3		
Tonantins	1	Bom Jardim	Manejo Comunitário	SI	10	3		





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

Tonantins	1	Seu Leca	Manejo Comunitário	SI	3	3		
Tonantins	1	Espirito Santos das Painelas	Manejo Comunitário	SI	4	3		
Tonantins	1	Sede Municipal	Manejo Comunitário		7	3		
Tonantins	1	Nova União	Manejo Comunitário	TI Nova União	10			
Tonantins	1	São Sebastião, Nova Jerusalém, Bico Chaleira, Espirito Santo do Midu	Manejo Comunitário	TI	6			
Tonantins	1	Muria, Barro Alto e Santa Terezinha	Manejo Comunitário	TI	9			
Tonantins	1	Boto	Acordo de Pesca	SI	11			
Tonantins	1	do Jaburu N.I	Manejo Comunitário	RDSM	10			
Tonantins	1	Santa Terezinha	Acordo de Pesca	SI	4			
Tonantins	1	Prosperidade	Manejo Comunitário	TI	3	3		
Tonantins	1	São Pedro do Cupeçú	Manejo Comunitário	SI	3	3		
Uarini	1	Sítio Fortaleza	Acordo de Pesca	RDSM	13			
Uarini	1	Jarauá	Acordo de Pesca	RDSM		Jarauá	IDSMS	Maneja desde 1999





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

5 REFERÊNCIAS

AMAZONAS 1996. Lei Nº 2.411, 16 de julho de 1996. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Nº. 38481:1-2.

BORDONI, Orlando. A Língua Tupi na Geografia do Brasil, Editora Mutua. São Paulo, 1982.

BRANDON, K. 1995. Etapas Básicas para incentivar a participação local. In: Ecoturismo um Guia para Planejamento e Gestão, Lindberg, K. e Hawkins, D. (eds.). São Paulo, Editora Senac.

BRASÍLIA 2000. Sistema Nacional das Unidades de Conservação. Lei No 9.985, 18 de julho de 2000.

CUNHA, João. INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Curso de certificação de contadores de pirarucu é realizado na Reserva Mamirauá.** Publicado em: 04 nov. 2017a. Disponível em: <<https://www.mamiraua.org.br/pt-br/comunicacao/noticias/2017/11/4/curso-de-certificacao-de-contadores-de-pirarucu-e-realizado-na-reserva-mamiraua/>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

CUNHA, João. INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Pirarucu manejado nas Reservas Mamirauá e Amanã pode ultrapassar 600 mil kg.** Publicado em: 28 jul. 2017b. Disponível em: <<https://www.mamiraua.org.br/pt-br/comunicacao/noticias/2017/7/28/pirarucu-manejado-nas-reservas-mamiraua-e-amana-pode-ultrapassar-600-mil-kg/>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

ECODEBATE. **Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Mamirauá é exemplo de como conciliar preservação com desenvolvimento.** Publicado em: 30 jan. 2008. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2008/01/30/reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-rds-mamiraua-e-exemplo-de-como-conciliar-preservacao-com-desenvolvimento/>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA 2002. Ecoturismo e Parques Nacionais: Oportunidades de Negócios 2002.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá 2001. Relatório Anual do Programa de Ecoturismo da RDSM. Tefé.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá 2003. Relatório do Contrato de Gestão IDSM/MCT. Tefé.

INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Institucional:** O Instituto Mamirauá. Disponível em: <<https://mamiraua.org.br/pt-br/institucional>>. Acesso em: 13 jul. 2018.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

INSTITUTO MAMIRAUÁ. **Programa de Manejo de Pesca.** Disponível em: <<https://www.mamiraua.org.br/pt-br/manejo-e-desenvolvimento/programa-de-manejo-de-pesca/>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Quem te ensinou a pescar?** - Programa de Manejo de pescadores da Amazônia alia sustentabilidade a maiores rendimentos, protegendo e preservando a pesca do Pirarucu. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1458:catid=28&Itemid=23%201/1>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Lima-Ayres, D. & Alencar, E. 1993. Histórico da ocupação humana e mobilidade geográfica de assentamentos na área da EE Mamirauá. Anais do IX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambu, V. 2:353-384.

Lima-Ayres, D. 1992. **The social category caboclo: history, social organisation, identity and outsider's local social classification of the rural population of an amazonian region.** Tese de Doutorado, Universidade de Cambridge, Cambridge.

O GLOBO. **Instituto Mamirauá, que promove turismo sustentável na Amazônia, disputa prêmio internacional.** Publicado em: 16 jan. 2018. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/boa-viagem/instituto-mamiraua-que-promove-turismo-sustentavel-na-amazonia-disputa-premio-internacional-22292686>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

PEDRO, Frade. PETIT GASTRÔ. **Peixe da Amazônia ganha a alta gastronomia.** Disponível em: < <https://www.petitgastro.com.br/pirarucu-o-gigante-das-aguas-brasileiras/>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

PIRES, A. 2004. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. <http://www.mamiraua.org.br>, acessado em 21 de julho de 2004.

PORTAL CANAMIX. **Peixe da Amazônia ganha a alta gastronomia.** Disponível em: <<http://www.canamix.com.br/conteudo/peixe-da-amazonia-ganha-a-alta-gastronomia>>. Acesso em: 12 jul. 2018.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA

QUEIROZ, H.L. 1999. **A pesca, as pescarias e os pescadores de Mamirauá.** In: Estratégias Para Manejo de Recursos Pesqueiros em Mamirauá, Queiroz, H.L. & Crampton, W.G.R. (eds.). SCM, CNPq, Brasília, 208p.

QUEIROZ, Helder L.; Nelissa Peralta. **Reserva de Desenvolvimento Sustentável: Manejo Integrado dos Recursos Naturais e Gestão Participativa.** Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.

QUEIROZ, H.L. & Sardinha, A.D. 1999. **A preservação e o uso sustentado dos pirarucus (Arapaima gigas, Osteoglossidae) em Mamirauá.** In: Estratégias Para Manejo de Recursos Pesqueiros em Mamirauá, Queiroz, H.L. & Crampton, W.G.R. (eds.). SCM, CNPq, Brasília, 208p.

RIBEIRO, N.F. 1994. **Um Novo Modelo de Proteção Ambiental Para Mamirauá.** Anteprojeto de Lei. Relatório de Consultoria. Manuscrito não-publicado. 25p.

SILVA, Ruitter Braga da; Ana Cláudia Torres Gonçalves; Jovane Cavalcante Marinho. **Contagem e Censo Populacional de Pirarucu.** Tefé, AM: IDSM, 2013.

Sociedade Civil Mamirauá. **Plano De Manejo.** RDSM. SCM, IPAAM, MCT/CNPq, Brasília, 1996, 96p.

SOUSA, Isabel Soares de. ÉPOCA - AMAZÔNIA. **As lições da Reserva de Mamirauá para a proteção da Amazônia.** Publicado em: 01 nov. 2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/amazonia/noticia/2015/06/licoes-da-reserva-de-mamiraua-para-protecao-da-amazonia.html>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

TRILHAS & RUMOS. **Mamirauá: um destino ecologicamente correto na Amazônia.** Disponível em: <<https://trilhaeursos.com.br/dicas-roteiros/mamiraua-um-destino-ecologicamente-correto-na-amazonia/>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

WWF. **Pirarucu: o gigante das águas doces.** Disponível em: <https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/biodiversidade/especie_do_mes/agosto_pirarucu.cfm>. Acesso em: 13 jul. 2018.

Manaus-AM, 19 de março de 2020.


VINICIUS P. LOPES

Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca – Substituto
Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas

Vinicius Picanço Lopes
Chefe de Divisão - Substituto
Divisão de Aquicultura e Pesca - SFA/AM
Portaria SE/MAPA Nº 1558/2019

www.smartpi.com.br

